

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 37/2022

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **27 de dezembro de 2022**.-----

Aos **vinte e sete** dias do mês de **dezembro** de **dois mil e vinte e dois**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, e Mário José Costa Vieira.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificadas as faltas dos Srs. Vereadores **Ruben Patrício Infante Palma e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro**, que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião. -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **dezasseis** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **vinte e seis de dezembro**, que acusava um saldo de **vinte e quatro milhões novecentos e oitenta**

e quatro mil quinhentos e setenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos, no qual está compreendida a importância de vinte e dois milhões seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e dezasseis euros e noventa e oito cêntimos, referente a operações orçamentais e dois milhões trezentos e dezassete mil oitocentos e cinquenta e cinco euros e setenta e sete cêntimos, referente a A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

ASSUNTOS DIVERSOS

DELIBERAÇÃO Nº 1725

PEDIDO DE CEDÊNCIA DE VIATURAS

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro propondo o deferimento dos seguintes pedidos:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	Lac Andebol	26/12/2022	50	Santa Maria da Feira	15:00	0:00	32887	09/12/2022
Desporto	Lac Andebol	23/12/2022	14	Tunes	15:30	16:00	33798	19/12/2022
Desporto	Lac Andebol	23/12/2022	51	Lagoa Pavilhão J.Correia	7:50	12:00	33166	12/12/2022
Desporto	Lac Andebol	22/12/2022	51	Lagoa Pavilhão J.Correia	7:50	11:30	33166	12/12/2022
Desporto	Lac Andebol	22/12/2022	51	Lagoa Pavilhão J.Correia	16:00	23:30	33166	12/12/2022
Desporto	Lac Andebol	21/12/2022	51	Lagoa Pavilhão J.Correia	7:50	11:30	33166	12/12/2022
Desporto	Lac Andebol	21/12/2022	51	Lagoa Pavilhão J.Correia	14:00	23:30	33166	12/12/2022
Desporto	GDL	21/12/2022	25	Loulé	17:00	22:00	32750	07/12/2022
Desporto	Lac Andebol	20/12/2022	14	Lagoa - Pavilh. Municipal	11:00	11:30	33798	19/12/2022
Desporto	Lac Andebol	20/12/2022	51	Lagoa Pavilhão J.Correia	19:00	22:30	33166	12/12/2022
Desporto	ACD Ferragudo	19/12/2022	2	Ferragudo	3:00	4:00	33791	19/12/2022
Desporto	ADCL - Os Lagoenses	18/12/2022	14	Castro Marim	15:00	20:15	33145	12/12/2022
Desporto	Lac Andebol	18/12/2022	20	Serpa	12:15	18:30	32729	07/12/2022
Desporto	Lac Andebol	17/12/2022	20	Tavira	9:00	14:30	33550	15/12/2022
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	14/12/2022	6	Estói	16:50	21:00	33164	12/12/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea

f

u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que deferiu os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 1726

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro propondo o indeferindo dos seguintes pedidos:-----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoa s	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Regist o	Data
Desporto	ACD Ferragudo	21/12/2022	30	Santiago do Cacém	8:00	18:30	32968	09/12/2022
Desporto	AA Bela Vista	17/12/2022	26	V.R.S.António	7:30	14:00	33412	14/12/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que indeferiu os pedidos supra referidos.-----

DELIBERAÇÃO Nº1727

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO PRIME SKILLS

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 35623 DA TÉCNICA SUPERIOR SANDRA ISABEL CORREIA DIOGO RODRIGUES, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

“No âmbito da atividade estatutária da associação Prime Skills, e tendo em conta os seus objetivos humanitários, nomeadamente o desenvolvimento pessoal, vocacional e empreendedor dos jovens através da implementação de projetos e iniciativas, que os motive no presente e os prepare para o futuro no que se refere às suas aptidões para o sucesso académico, social e laboral, somos a propor a atribuição de um subsídio no valor de 5.471,00€ (cinco mil quatrocentos e setenta e um euros), para que possam desenvolver os seus programas com a comunidade juvenil do concelho de Lagoa.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Prime Skills subsídio no valor de 5.471,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116084.-----

Deliberação nº 1728

Projeto descobrindo a brincar – meses de setembro, outubro e novembro

Foi presente a informação n.º 35470 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Jorge Mariguesa a qual é do seguinte teor:-----

“Para a prossecução do projeto descobrindo a brincar (reiniciou com o arranque do ano letivo), que pretende ocupar de forma pedagógica, ativa e divertida o tempo destinado à componente de apoio à família nas escolas básicas do primeiro ciclo do concelho no período da tarde, proponho a atribuição de um apoio nos valores abaixo indicados de forma a que os nossos parceiros neste projeto possam garantir a sua execução. Os valores indicados são referentes à participação de cada parceiro nos meses de Setembro, Outubro e Novembro. -----

Lagoa Académico Clube – 658,00€ (seiscentos e cinquenta e oito euros) -----

ACD Ferragudo – 532,00€ (quinhentos e trinta e dois euros)-----

Academia de Judo do Arade – 700,00€ (setecentos euros).” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade conceder o apoio de acordo com a informação do Dirigente, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 116089.-----

Deliberação n.º 1729

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA DE PORCHES

Foi presente um requerimento da Associação em epígrafe, solicitando um apoio financeiro para fazer face às despesas com a realização do Festival do Polvo que ocorreu nos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2022.-----

Sobre o assunto foi prestada a informação n.º 36931, da Secretária do Sr. Presidente, Ângela Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“ A Senhora da Rocha recebeu o IV Festival do Polvo nos dias 12, 13 e 14 de agosto, no parque de estacionamento do Promontório, mais uma referência a considerar no roteiro turístico da região algarvia, onde o polvo foi o rei da festa. -----

Uma Iniciativa da Junta de Freguesia de Porches e da Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Porches. No sentido de promover o turismo gastronómico e contribuir para a promoção de um dos elementos emblemáticos da freguesia, o Polvo, que esteve desde sempre ligada ao mar. -----

Nesta 4.ª edição do evento onde a criatividade se alia à versatilidade e o polvo é confeccionado nas suas mais variadas e tradicionais formas, que trouxe à Senhora da Rocha três dias de boa gastronomia e de muita animação.-----

Desta forma, proponho a atribuição de um subsidio no valor de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros) à coorganização, Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Porches, para fazer face às despesas tidas na realização deste festival. “-----

f

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder subsídio no valor de 3.500,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116097.-----

Deliberação nº 1730

Pedido de licença especial de ruído

Sacyr Neopul, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 33162 de 12.12.2022) solicitando Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de trabalhos de execução de muro de contenção em gabiões na linha ferroviária do Algarve – zona de Estômbar, PK 324,340 ao PK 324,412 no período 19.12.2022 a 30.12.2022, no horário entre as 22h00 horas e as 07h00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 35641 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, e ao facto de ser uma obra de interesse público e urgente, por forma a garantir a segurança ferroviária, o pedido poderá ser Deferido, desde que: a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: 1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 22h e as 07h00** -----

2. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

3. **Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;** -----

b. **Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa.”**-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 15 de dezembro que concedeu licença especial de ruído para os dias 19 a 26 de dezembro, e conceder licença para os restantes dias e horário solicitado nas condições do parecer do técnico.-----

DELIBERAÇÃO Nº 1731

PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO

CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 33049 de 09.12.2022) solicitando Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de trabalhos de repavimentação do nó de Lagoa/Silves A22, nos dias 16, 19, 20, 21 e 22 de dezembro de 2022 no horário entre as 21h00 horas e as 07h00 horas.-----

SOBRE O ASSUNTO FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 35434 PRESTADA PELO DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 3º GRAU BRUNO GONÇALVES, NA QUAL CONSTA: -----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído **no horário solicitado.** -----
2. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----
3. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; -----

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida.”

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 15 .12.2022 que concedeu a Licença Especial de Ruído para os dias e horário solicitado, nas condições do parecer do Dirigente.-----

Deliberação nº1732

Pedido de licença especial de ruído

Aca/Smlda – Nomad Bay Ace

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 33487 de 15.12.2022) solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para a realização de trabalhos de obras de construção civil na Rua Vale de Milho, no Nomad Bay Carvoeiro, nos dias 07, 14, 21 e 28 de janeiro de 2023, das 9.00 às 17.00 horas.-----

Sobre assunto foi presente a informação nº 36076, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º grau, Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

“3. DA ANÁLISE REALIZADA AO PEDIDO EM CAUSA E À JUSTIFICAÇÃO APRESENTADA, VERIFICA-SE QUE:

A. PARA QUE A LICENÇA ESPECIAL DE RÚIDO POSSA SER EMITIDA, DEVERÃO SER CUMPRIDAS AS SEGUINTE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DO RÚIDO PROVOCADO PELA ATIVIDADE AUTORIZADA: -----

1. EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RÚIDO APENAS NO HORÁRIO ENTRE AS 09H E AS 17H00 ----

2. REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE APENAS NO HORÁRIO ENTRE AS 09H E AS 17H00; -----

3. MINIMIZAR AO MÁXIMO, A REALIZAÇÃO E DURAÇÃO DAS TAREFAS MAIS RUIDOSAS DURANTE O PERÍODO ABRANGIDO PELA LICENÇA, NOMEADAMENTE EVITANDO A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MAIS RUIDOSOS, DE MODO A MINIMIZAR O TEMPO DE EXPOSIÇÃO DAS HABITAÇÕES EXISTENTES NA ENVOLVENTE DO LOCAL ONDE DECORRE A ATIVIDADE SUSCETÍVEL DE PRODUIR RÚIDO NOCIVO OU INCOMODATIVO; -----

4. CUMPRIR INTEGRALMENTE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DE RÚIDO PROPOSTAS NO SEU REQUERIMENTO; -----

B. CASO SE VERIFIQUEM RECLAMAÇÕES ORIUNDAS DAS HABITAÇÕES EXISTENTES NA ENVOLVENTE E RELATIVAS A RÚIDO PROVENIENTE DA ATIVIDADE, QUE COMPROVEM QUE AS MEDIDAS ACIMA REFERIDAS NÃO FORAM RESPEITADAS, A LICENÇA EM CAUSA DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE SUSPENSA; -----

ASSIM, VERIFICADOS OS PRESSUPOSTOS ACIMA REFERIDOS, CONSIDERA-SE QUE A LICENÇA ESPECIAL DE RÚIDO SOLICITADA PODERÁ SER DEFERIDA. -----

A Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra dos Srs. Vereadores Mário Vieira e Francisco Martins, conceder a licença especial de ruído para os dias e horário solicitado nas condições do parecer do Dirigente.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira apresentou a seguinte declaração de voto:-----

“ O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e excecionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objetivo é garantir junto da

entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade atividades ruidosas, fora do período normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excecional mas recorrente, está a ir contra o espírito da lei que é proteger as potenciais vítimas de atividades ruidosa, em períodos de descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra".-----

Deliberação n.º 1733

Pedido de licença especial de ruído

Futuro Recente, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 33486 de 14.12.2022), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de obras de construção civil, na Rua Salgueiro Maia, em Ferragudo, Freguesia de Ferragudo, nos dias 07, 14, 21, e 28 de janeiro de 2023, no horário entre as 08.00 e as 17,00 horas.-----

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 36070, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta:-----

"3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00 -----
2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; -----
3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; ---

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida."-----

A Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra dos Srs. Vereadores Mário Vieira e Francisco Martins, conceder a licença especial de ruído para os dias e horário solicitado nas condições do parecer do Dirigente.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira apresentou a seguinte declaração de voto:-----

“ O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e excecionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objetivo é garantir junto da entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade atividades ruidosas, fora do período normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excecional mas recorrente, está a ir contra o espírito da lei que é proteger as potenciais vítimas de atividades ruidosa, em períodos de descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra”.-----

Deliberação nº 1734

Pedido de autorização para lançamento de fogo-de-artifício

Algarpirotecnia, Lda.

Foi presente pedido da empresa em epigrafe (MGD n.º 33302 e 13.12.2022), solicitando autorização para lançamento de fogo-de-artifício no âmbito das comemorações do final de ano a realizar no Hotel Tivoli, em Carvoeiro, no dia 31 de dezembro de 2022, das 23.45 às 00.15 horas. -----

Sobre o citado pedido, o gabinete de proteção civil emitiu parecer favorável, condicionado ao cumprimento da lei, em articulação com a GNR e os Bombeiros Voluntários de Lagoa.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 26/12/2022, que autorizou o lançamento do fogo-de-artifício, no dia e horário indicado, nas condições do parecer do gabinete de proteção civil.-----

Deliberação nº1735

Pedido de autorização para realização de filmagens na zona de Carvoeiro

CENTRA WEB

FOI PRESENTE UM E-MAIL DATADO DE 24.10.2022 DA EMPRESA CENTRA WEB, SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA FILMAR O PERCURSO DE CAMINHADAS COSTEIRAS NA ZONA DE CARVOEIRO, DE 13 A 20 DE JANEIRO DE 2023, PARA FINS PUBLICITÁRIOS.-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR A PRETENSÃO.-----

DELIBERAÇÃO Nº1736

PEDIDO DE REVISÃO DE VALORES FATURADOS POR MOTIVO DE ROTURA

SHIRLEY LOPES DREGER GILBERT

RELATIVAMENTE AO PEDIDO EM EPÍGRAFE FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 32663 DA TÉCNICA SUPERIOR ANA ISABEL MARTINS NA QUAL CONSTA:-----

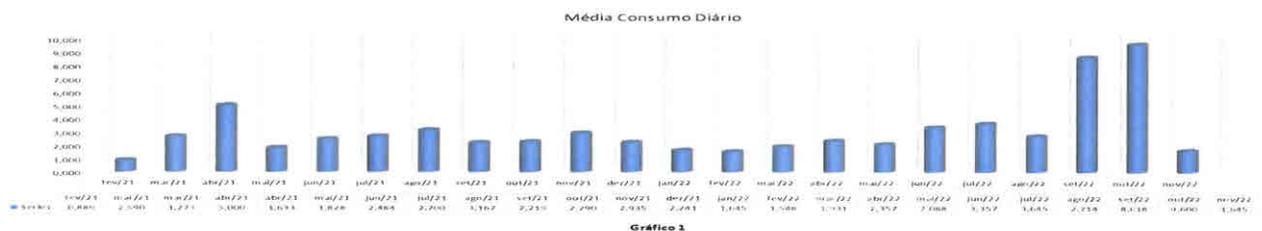
“A requerente apresentou em 31/10/2022, através de correio eletrónico registado nesta edilidade com o n.º 29264, um pedido de revisão dos valores faturados por alegado motivo de rotura. Solicita a revisão dos valores com base nas provas apresentadas, nomeadamente, fatura de reparação da empresa de canalizações e fotografias, pelo que importa referir o seguinte:-----

- a) A requerente, com o NIF 292491948, é utilizadora dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato doméstico, sito em Urbanização Cerro Gordo, Lote 7, Alfanzina, 8400-550 Carvoeiro, com o código de consumidor 52797.-----

Consultada a aplicação SGA verifica-se que:-----

- A fatura emitida em setembro/2022, período entre 05/08/2022 e 07/09/2022, teve por base uma leitura real de 7210 m³, correspondente ao consumo de 293 m³/34 dias; -----
- A fatura emitida em outubro/2022, período entre 08/09/2022 e 07/10/2022 teve por base uma leitura real de 7498 m³, correspondente ao consumo de 288 m³/30 dias; -----

Para apuramento do consumo efetivo foi considerado o consumo do período homólogo, que deu origem às faturas de setembro/2021 com uma leitura real de 6115 m³ que corresponde a um consumo 71 m³ / 32 dias e de outubro/2021 com uma leitura real de 6186 m³ que corresponde a um consumo de 71 m³/31 dias mostrando-se estes mais consistentes com os consumos praticados, conforme ilustra o gráfico 1 infra:



Mais, atendendo:

- Aos esclarecimentos prestados pela ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, através do ofício n.º O-002335/2020, do dia 02 de abril de 2020, “uma rotura no sistema de distribuição predial deve ser comprovada pelo utilizador – é o que decorre do n.º 4 do artigo 44.º, do n.º 1 do artigo 87.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 95.º [“O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura (...)], todos do RRC, podendo o utilizador recorrer a todos os meios de prova admitidos em Direito, designadamente, reproduções mecânicas (v.g., vídeo ou fotografias)”, tendo a requerente apresentado, neste âmbito, os seguintes registos fotográficos: -----



IMAGEM 1



IMAGEM 2

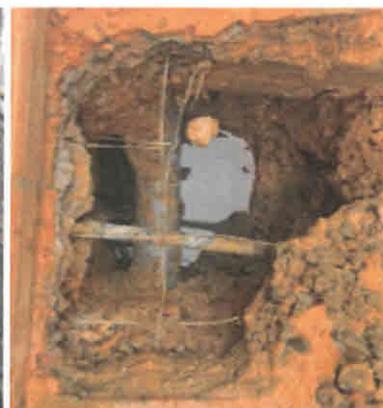


IMAGEM 3

- Ao disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, doravante designado Regulamento Municipal, *“em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação”*; -----
- Ao disposto no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, *“o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos Serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo”*; -----

Para o cálculo do consumo efetivo, dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea a) do artigo 49.º do Regulamento Municipal, ou seja, o “consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora”, tendo sido apurada uma média diária de 2,2188 m³ com base na média de consumos realizados em setembro/2021 (71 m³/32 dias) e uma média diária de 2,2903 m³ com base na média de consumos realizados em outubro/2021 (71 m³/31 dias), que devem ser consideradas para efeito de aplicação das tarifas variáveis de saneamento de águas residuais e de resíduos urbanos, conforme documento de apoio “Cálculos auxiliares” em anexo, que se apresentam de forma sucinta no Quadro 1: -----

Resumo	set/22			out/22		
	FT	Val corrig	Dif	FT	Val corrig	Dif
Abastecimento de água	619,30 €	294,97 €	-324,33 €	612,47 €	292,44 €	-320,03 €
tarifa disponibilidade - água	2,44 €	2,29 €	-0,15 €	2,15 €	2,23 €	0,08 €
Águas Residuais	219,22 €	49,49 €	-169,73 €	215,56 €	49,67 €	-165,89 €
tarifa disponibilidade - AR	3,45 €	3,24 €	-0,21 €	3,04 €	3,14 €	0,10 €
Resíduos Urbanos	122,47 €	29,68 €	-92,79 €	120,39 €	29,68 €	-90,71 €
tarifa disponibilidade - rsu	4,98 €	4,69 €	-0,29 €	4,40 €	4,54 €	0,14 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	4,35 €	1,05 €	-3,30 €	4,27 €	1,05 €	-3,22 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	39,14 €	9,49 €	-29,65 €	38,47 €	9,49 €	-28,98 €
Repercussão da TRH - Água	11,18 €	2,71 €	-8,47 €	10,99 €	2,71 €	-8,28 €
	1 026,53 €	397,61 €	-628,92 €	1 011,74 €	394,95 €	-616,79 €

Quadro 1

Face ao exposto propõe-se o seguinte:

1. Que seja autorizado o acerto de faturação, de acordo com o disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos e a restituição do valor de: -----
 - a. 628,92€, relativamente à revisão dos valores faturados em setembro/2022;-----
 - b. 616,79€, relativamente à revisão dos valores faturados em outubro/2022. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e proceder em conformidade. -----

Deliberação nº1737

Pedido de isenção da tarifa de produção de resíduos urbanos indexada ao consumo de água - grande produtor

Sotal - Sociedade de Gestão Hoteleira, S.A

Foi presente um requerimento da empresa em epigrafe, (MGD nº 33411) solicitando a isenção do pagamento da tarifa de resíduos urbanos e apresentado contrato de recolha de resíduos sólidos urbanos celebrado com a empresa SUMA - Serviços Urbanos e Meio ambiente, S.A.-----

Pela Chefe de Divisão Dulce Nascimento foi prestada a seguinte informação: -----

“Considerando que:-----

Após análise da documentação anexa ao pedido do requerente, considera-se comprovado que os resíduos produzidos durante o ano 2022 foram encaminhados para destino final adequado e que o contrato que o Requerente tem com o prestador de serviços de recolha, se irá prolongar durante 2023. Desta forma, estão cumpridos os requisitos previsto no Artigo 18.º do Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Lagoa, pelo que o pedido em causa poderá ser Deferido.-----

Assim sendo, considera-se estarem reunidas as condições para isenção da tarifa de resíduos urbanos, pelo que se propõe o deferimento do pedido, pelo período de 1 ano, nos locais de consumo com códigos de arruamento 36334 e 36344.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido nos termos da informação prestada pela Chefe de Divisão.-----

Deliberação nº1738

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execução fiscal

Mara Andreia Rodrigues Martins

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe (MGD nº 33859 de 19.12.2022) solicitando o pagamento faseado de dívida de água referente à fatura do consumo de água do mês de setembro no valor de 1.095,11 €, em quinze prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao seu pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação:-----

“Considerando que o valor total da dívida em execuções fiscais é de 1.095,11 € e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), informa-se que é possível o pagamento em 15 prestações mensais e sucessivas, conforme solicitado pela requerente”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da fatura em 15 prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº 1739

Execução da empreitada de requalificação dos espaços envolventes da Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira

Trabalhos complementares ao contrato nº 224/2021

Foi presente a minuta do contrato em apreço a qual é do seguinte teor:-----

“Aos ***** dias do mês de ***** de dois mil e vinte e dois nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Eunice Alexandra Freitas dos Reis Baltazar, Dirigente Intermédia de 2º Grau, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE:-----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, ANA CRISTINA TIAGO MARTINS, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

COSTA & CARREIRA, LDA, com sede na Zona Industrial da Portela de Santa Eulália, lote 19, freguesia de Salvador e Santo Aleixo de Além-Tâmega, concelho de Ribeira de Pena, com o número único de pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial/Cartório Notarial de Ribeira de Pena 504 038 052, com o capital social de 1 000 000,00€, titular do alvará de empreiteiro de obras públicas n.º33629, neste ato representada por Maria Guiomar Ribeiro da Costa Carreira, titular do cartão de cidadão com o n.º 7357587 e contribuinte fiscal número 181 619 180, com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial apresentada. -----

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições: -----

PRIMEIRA

Por deliberação da Câmara Municipal de 30 de novembro de 2021 o Município de Lagoa adjudicou através de Concurso Público, à empresa COSTA & CARREIRA, LDA a execução da Requalificação dos espaços envolventes da Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira, formalizada através do contrato n.º 224/2021, celebrado em 17 de dezembro de 2021. -----

SEGUNDA

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 29 de novembro de 2022, sujeito a ratificação pela Câmara Municipal em reunião de 7 de dezembro de 2022, o Município de Lagoa adjudicou à empresa COSTA & CARREIRA, LDA. a execução dos trabalhos complementares da Requalificação dos espaços envolventes da Escola Secundária Padre António Martins de Oliveira, os quais constam da informação n.º 32749 de 21 de novembro de 2022 prestada pelo técnico superior José Paulo Silva Vitoriano. -----

TERCEIRA

A minuta do presente contrato foi aprovada pela Câmara Municipal em reunião de **** de dezembro de 2022. -----

QUARTA

Os trabalhos complementares em causa constantes da proposta e que fica a fazer parte do presente contrato foram adjudicados pelo valor de 145 823,23 € (cento e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e três euros e vinte e três cêntimos) acrescido de IVA à taxa de 6%.-----

QUINTA

Não foram executados trabalhos traduzidos em trabalhos a menos constantes da informação n.º 30597 de 4 de novembro de 2022 e que ficam a fazer parte do presente contrato, que determinaram uma redução do preço contratual que se cifram no valor de 54 011,83 € (cinquenta e quatro mil e onze euros e oitenta e três cêntimos) acrescido de IVA à taxa de 6%.-----



SEXTA

Os encargos resultantes deste contrato com o número sequencial de compromisso 118747, serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação 04/ 11 02 99. -...

SÉTIMA

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as nomas constantes no Caderno de Encargos e na parte não especialmente prevista, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

OITAVA

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente contrato destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultadas a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.....

As partes podem solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicação no âmbito da execução contratual. -----

Para os devidos efeitos se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 16.12.2022 que aprovou a presente minuta.-----

Deliberação nº1740

Protocolo de cooperação para atribuição de bolsas de excelência ente a Universidade do Algarve e o Município de Lagoa

Foi presente a informação nº34708 de 05.12.2022 da Assistente Técnica Ana Margarida Paias a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando as competências do Município relativamente à Educação, somos a propor a celebração do protocolo nos termos da minuta em anexo com o objetivo de apoiar **uma jovem** do concelho de Lagoa que integra o quadro de excelência, através da atribuição de bolsa de excelência para o seu ingresso e frequência do ensino superior na Universidade do Algarve.-----

A bolsa corresponde à propina do 1º ano da licenciatura ou mestrado integrado, sendo o valor de 697,00€ (seiscentos e noventa e sete euros), o máximo permitido por lei para propina anual nas universidades públicas.-----

O valor total da despesa a considerar é de **697,00€ (seiscentos e noventa e sete euros)**.-----

Assim, submete-se a presente informação para autorização superior e junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração para efeitos de deliberação.”-----

“PROCOLO DE COOPERAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE EXCELÊNCIA ENTRE

A UNIVERSIDADE DO ALGARVE E O MUNICÍPIO DE LAGOA

Entre:

A UNIVERSIDADE DO ALGARVE, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação 505 387 271, com sede no Campus da Penha, em Faro, ora representada pelo seu Reitor, Prof. Doutor Paulo Águas, adiante designada por Primeira Outorgante ou UAlg; -----

E-----

O MUNICÍPIO DE LAGOA, com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia e Concelho de Lagoa, pessoa coletiva com o número 506 804 240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, conforme deliberação de XX de XX de 202X, adiante abreviadamente designada por Segunda Outorgante; -----

Considerando que:-----

- a) A UAlg é um centro de criação, transmissão e difusão da cultura e do conhecimento humanístico, artístico, científico e tecnológico, contribuindo para a promoção cultural e científica da sociedade;-----
- b) A colaboração da UAlg com entidades privadas, designadamente através do estabelecimento de parcerias com empresas e instituições e a prestação de serviços à comunidade, numa perspetiva de valorização recíproca, contribui para o desenvolvimento do país e, em particular, da região do Algarve;----
- c) A criação de instrumentos de promoção da UAlg visa assegurar formas de recrutamento e seleção dos estudantes, garantindo o juízo de mérito de forma independente e nos termos da lei, e a instituição de prémios e incentivos destinados a reconhecer o mérito e a apoiar as atividades que valorizem a Universidade do Algarve; -----
- d) O Município de Lagoa manifestou a sua disponibilidade e interesse para se associar à atribuição de bolsas de excelência aos melhores alunos que ingressem na UAlg através da concessão de um donativo. É celebrado o presente Protocolo de cooperação entre as partes, que se rege pelas cláusulas seguintes.-----

Cláusula Primeira

1. O presente Protocolo visa regular a atribuição de uma bolsa de excelência, financiada pela segunda outorgante, ao melhor aluno residente no concelho, com média superior a 17 valores, que ingresse na UAlg após colocação no contingente geral (incluindo todas as fases). -----
2. O presente protocolo visa igualmente aprofundar a cooperação em iniciativas com vista à realização de estágios curriculares e/ou estágios para diplomados da UAlg na Segunda Outorgante como entidade de acolhimento. -----

Cláusula Segunda

1. O Segundo Outorgante compromete-se a transferir o valor referente à atribuição de uma bolsa, correspondente à propina do 1º ano de licenciatura ou mestrado integrado em vigor, aprovada em Conselho Geral da UAlg, nos termos dos seus Estatutos, mas nunca superior à propina máxima permitida por lei para as Universidades Públicas Portuguesas (que para o ano letivo 2022/2023 foi fixada em 697,00€) e que financiará a bolsa de mérito do/a aluno/a selecionado/a. -----
2. A transferência deste donativo, no âmbito dos Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo DL nº215/89, de 1 de julho, deverá efetivar-se após a receção de fatura, sendo emitido posteriormente o respetivo recibo. -----

Cláusula Terceira

A UAlg compromete-se a usar o donativo do Segundo Outorgante para liquidar a propina de um/a aluno/a selecionado/a. -----

Cláusula Quarta

Os requisitos de candidatura e de admissão às Bolsas de Excelência, bem como os critérios de seleção, serão definidos pela UAlg em regulamento próprio. -----

Cláusula Quinta

A cooperação para realização de estágios curriculares e/ou estágios para diplomados da UAlg na Segunda Outorgante, como entidade de acolhimento, será definida caso a caso, através da celebração de Acordos Específicos ou através da simples troca de correspondência entre os responsáveis das duas Instituições. --

Cláusula Sexta

1. A entrega das Bolsas de Excelência aos alunos selecionados ocorrerá numa cerimónia pública em que também participará a Segunda Outorgante. -----
2. Ambas as partes ficam desde já autorizadas a publicitar a sua associação a estas Bolsas de Excelência para fins de comunicação institucional.-----

Cláusula Sétima

A Primeira Outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

Cláusula Oitava

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto, sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

Cláusula Nona

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso **XXXX** e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a seguinte classificação: **XX/XXXXXX**.----

Cláusula Décima

1. O presente protocolo entrará em vigor após a sua assinatura. -----
2. Qualquer aspeto omissivo deste Protocolo ou dos acordos a celebrar será regulamentado por acordo entre as partes. -----

Cláusula Décima Primeira

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

Faro, aos **XX** dias de **XXXX** de 2023, sendo um original para cada uma das partes".-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116088.-----

Deliberação nº1741

Exercício do direito de preferência para o prédio sito no Beco 5 de outubro, nº 2 - 1º andar - Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 35817 de 14.12.2022 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Carla Isabel dos Mártires Paixão, proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 28/11/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 183996/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es)		
Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC	
Carla Isabel Dos Mártires Paixão	183900138	
Comprador(es)		
Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC	
Maria Elisa Andrade	185569170	
Identificação do Imóvel		
Descrição em Ficha	Artigo Matricial 3955 5106	
Quota Parte	Fração Autónoma 1/1 C	
Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)	116 m2	
Área Total	----- Hectares	
Arrendado	Destino	
Não	Habitação	
Localização do Imóvel		
Endereço Beco 5 de Outubro, nº 2, 1º andar, 8400-356 Lagoa		
Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Lagoa
Dados da Transmissão		
Tipo de Negócio Compra e venda		
Preço	Moeda	
215000	Euros	
Data previsível do negócio 31-01-2023		

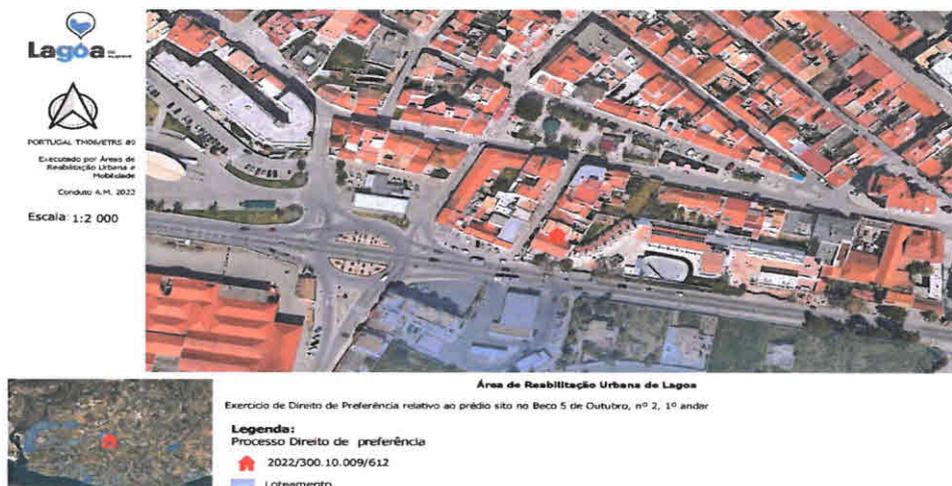
ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já

não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **14/12/2022**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município **não pretende** exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. “ -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 14 do corrente, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 1742

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua Gago Coutinho, nº 14 - Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 35820 de 14.12.2022 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem City Home Lda., em representação da proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 28/11/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 184021/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Daniela Rafael Pereira	237193477

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
José Miguel Martins Sampaio	222826320
Laurinda Bastonier Ferreira	307962342

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
1570 387

Quota Parte Fração Autónoma

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
61 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua Gago Coutinho, n.º 14, Carvoeiro

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
195000 Euros

Data previsível do negócio
16-12-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades

+

relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **14/12/2022**. -----
7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. “ -----

A Câmara deliberou, por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 14 do corrente, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 1743

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Estrada do Farol, Bloco B, 2º Dtº – Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro

Foi presente a informação nº 36157 de 15.12.2022 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Domus Lagoa, Mediação Imobiliária Lda., contribuinte fiscal n.º 506 702 537, em representação do proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 30/11/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 185811/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
João Paulo Lima Inácio	170140245

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Leonardus Josephus Steegman	289335566

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
3836 33

Quota Parte Fração Autónoma
---- M

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40.º do CIMI)
75 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Estrada do Farol, Bloco B, 2.º direito

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Carvoeiro

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
182250 Euros

Data previsível do negócio
09-12-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já

não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expirou no dia **16/12/2022**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município **não pretende** exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 16 do corrente, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação n.º 1744

Exercício do direito de preferência para 13 frações (T1) o prédio sito no Lote 1 da Urbanização “Boca do Rio” (Alv.Lot.2/2001), na Mexilhoeira da Carregação – Área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário

Foi presente a informação nº 37195 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem o Banco Comercial Português S.A., pessoa coletiva n.º 501 525 882, proprietário das frações D, E, G, Q, S, T, AA, AM, AN, AO, AP, AQ, BF, do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 07/12/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob os n.ºs 189255/2022, 190282/2022, 190286/2022, 190289/2022, 190291/2022, 190293/2022, 190296/2022, 190298/2022, 190300/2022, 190304/2022, 190306/2022, 190316/2022, 190318/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es)		
Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC	
Banco Comercial Português, S.A	501525882	
Comprador(es)		
Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC	
EFFECTIVE ARGUMENT S.A.	513729372	
Identificação do Imóvel		
Descrição em Ficha	Artigo Matricial	
3058	50	
Quota Parte	Fração Autonomia	
----	D, E, G, Q, S, T, AA, AM, AN, AO, AP, AQ, BF	
Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)		
68,5 m ²		
Área Total		
---- Hectares		
Arrendado	Destino	
Não	Habitação	
Localização do Imóvel		
Endereço		
Urbanização "Boca do Rio", na Mexilhoeira da Carreagação, denominado Lote 1, 8400-010		
Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Estômbar

Dados da Transmissão	
Tipo de Negócio	
Compra e venda	
Preço	Moeda
2015000	Euros
Data previsível do negócio	
30-12-2022	
Observações	
exercício supõe prova que o imóvel está em zona de pressão urbanística - venda conjunta.	

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

- O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
- As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de não exercício de direito de preferência. (Conduto, 2020) -----
- Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
- Localização do prédio

1



5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que "A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações *situados em área de reabilitação urbana*, ----- Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 22/12/2022. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço. Contudo, e considerando a localização do prédio e o número de frações envolvidas (13) na comunicação anunciada, poderá ser uma oportunidade a aquisição das

mesmas pelo Município, destinando-as depois de reabilitadas, ao mercado de arrendamento acessível. Evitando, que as mesmas, sejam, pelo comprador destinadas à atividade turística através de AL. A solução proposta permite não só criar habitação pública a custos acessíveis destinada a jovens casais e a famílias que não se enquadram no âmbito da habitação social, mas que não dispõe de recursos financeiros (recurso a banco) para aquisição de casa própria, como reduzir a pressão habitacional existente no concelho. -----

8. A comunicação realizada pressupõe a venda conjunta das 13 frações pelo valor global de 2.015.000,00€, o que corresponde a 155 000,00€ por fração.

9. A aquisição e posterior reabilitação das frações pode ser financiada na modalidade de empréstimo através do PRR na Componente 02 _Habitação, o investimento RE-C02-i05 - Parque público de habitação a custos acessíveis, do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), tem por finalidade a concessão de apoio financeiro, mediante empréstimo, destinado a financiar projetos que permitam a ampliação do parque habitacional público a preços acessíveis, garantindo a existência de oferta de habitações de rendas acessíveis no parque de habitação pública. -----

O investimento, no seu todo, consistirá na construção de novos edifícios, na aquisição para reabilitação e na reabilitação de habitações públicas de modo a disponibilizar, pelo menos, 6.800 alojamentos e subsequentemente arrendá-los a preços acessíveis a grupos-alvo identificados. ----

O IHRU, enquanto Beneficiário Intermediário (BI), atua como financiador das soluções habitacionais apoiadas com verbas do PRR na promoção de oferta habitacional com rendas acessíveis pelo FNRE e pelos municípios, através de programas municipais. -----

O montante dos empréstimos a conceder, enquanto BI, ascende a 167,8 M€ e destina-se a financiar a reabilitação, construção ou aquisição (incluindo, neste caso, a subsequente construção ou reabilitação) de imóveis destinados à promoção de arrendamento a custos acessíveis de pelo menos 1.590 habitações, a disponibilizar às famílias que não encontram respostas no mercado tradicional por incompatibilidade entre os seus rendimentos e os valores de renda praticados. (informação consultada no site <https://www.portaldahabitacao.pt/web/guest/prr-pphca> em 22/12/2022) -----

10. Realizada a simulação do valor máximo da renda que poderia ser cobrada em cada uma das frações no site <https://paa.portaldahabitacao.pt/web/paa/provider-rent-simulator> foi obtido o seguinte resultado: -----



SIMULAÇÃO DE VALOR DE RENDA DO ALOJAMENTO

MORADA DO ALOJAMENTO

Lagoa, União das freguesias de Estômbar e Parchal

MODALIDADE DE ALOJAMENTO

Habitação

TIPOLOGIA

OCUPAÇÃO MÍNIMA

T1

1 Pessoas

A RENDA DEVE SER INFERIOR A:

475 €*

* No âmbito do Programa de Arrendamento Acessível a renda a acordar entre as partes tem de ser inferior ao valor indicado.

DATA DA SIMULAÇÃO

2022|12|21

Esta simulação não serve para efeitos de registo nem de celebração de contrato.

11. Consultando o histórico de direitos de preferência realizados no corrente ano verificou-se que no passado mês de julho foi emitido parecer negativo ao exercício de uma fração de igual tipologia no mesmo prédio que foi anunciada pelo valor de 90.000,00 € cujo anúncio abaixo se reproduz.-----

ANUNCIO 1003/4/2022

Direitos de Preferência

Entidade	Intenção
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.	----
Direcção Regional de Cultura do Algarve	----
Câmara Municipal de Lagoa-Algarve	Não
Direcção Geral do Património Cultural (DGPC)	----

Nº Pedido 105974/2022 Data do Anúncio 06-07-2022
Data de Disponibilização no Site 06-07-2022

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
Norberto Luis Alves 159386144

E-mail Telefone
larasilveiramaia@hotmail.com 915479545

Endereço
Rua João de Freitas Branco, Nº16 ,Bloco B
5ªA

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
Norberto Luis Alves 159386144

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
Lara Silveira Maia 214108732

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
---- 50

Quota Parte Fração Autónoma
1/1 AT

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
58.5 m2

Área Total
75.83 m2

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Urb boca do rio lote1.mexilhoeira da
carregação,8400-010 Estômbar

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Estômbar

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
90000 Euros

Data previsível do negócio
01-08-2022

Observações



CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente, valor do negócio, a oportunidade de aquisição e o eventual financiamento da operação através do PRR, deixa-se à consideração superior o exercício do direito de preferência na aquisição das frações. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente de 22.12.22 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão das frações do imóvel em causa.-----

Deliberação nº1745

Concurso Público com Publicação no JOUE para a Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Urbanos Indiferenciados e de Biorresíduos no concelho de Lagoa e Lavagem de Contentores - Ata nº 2 do Júri do Concurso

Foi presente a ata nº2 do júri do concurso em apreço, a qual é do seguinte teor:-----

“Ao dia catorze do mês de dezembro do corrente ano, pelas 14:00 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri para o concurso referido em epígrafe, constituído pela Eng.ª Dulce Nascimento, na qualidade de Presidente, Eng.º Bruno Gonçalves e Eng.º Carlos Silva, na qualidade de vogais efetivos, tendo presente os pedidos de esclarecimentos efetuados pelo concorrente **Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, SA**, no dia catorze de dezembro de dois mil e vinte e dois, e referente a um eventual lapso nos esclarecimentos prestados anteriormente na Acta 1, com base no artigo cinquenta do Código dos Contratos Públicos.-----

Após atenta e cuidada análise do assunto, o júri procede aos seguintes esclarecimentos, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 5 do Artigo 50.º do CCP, conjugado com o Despacho n.º37/GAP/2022, de 15 de fevereiro de 2022, do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, dos pontos apresentados pelo **concorrente Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, SA** -----

-18. Relativamente a este ponto, considera-se que, de facto, houve um lapso no esclarecimento prestado anteriormente. Assim, o esclarecimento correto será que o serviço de lavagem de contentores referido na Cláusula 18.º das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, inclui a lavagem dos baldes para biorresíduos que estarão colocados junto às ilhas ecológicas existentes no concelho, e cuja recolha estará a cargo do Município de Lagoa. Estes baldes NÃO são os baldes referidos na Cláusula 16.ª.-----

O Júri propõe, em conformidade com o n.º 1 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação em vigor, a prorrogação do prazo para apresentação de propostas em 3 dias, devendo as mesmas ser entregues até às 17:00 horas do dia 26 de dezembro de 2022.-----

Oportunamente, será colocado na plataforma Saphetygov o aviso de prorrogação de prazo de apresentação de propostas, publicado no Diário da República. -----

O Júri deliberou por unanimidade, propor ao órgão com competência para a decisão de contratar a aprovação da presente ata. -----

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião pelas quinze horas e elaborada a presente ata”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 18 do corrente mês que aprovou a presente ata. -----

Deliberação nº1746

Designação de representante do ponto focal a integrar a comissão técnica de acompanhamento no âmbito do protocolo para a territorialização da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 36762, de 20.12.2022 da Sra. Vice-Presidente a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado cumpre-me informar o seguinte:

O Protocolo Para a Territorialização da Rede Nacional de Apoio Às Vítimas de Violência Doméstica foi outorgado a 5 de abril de 2019 por diversas entidades, a Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, a Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL), todos os Municípios do Algarve, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, o Instituto da Segurança Social, I.P., o Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P., a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a Direção-Geral da Administração Escolar, a Administração Regional de Saúde do Algarve, a Procuradoria da República da Comarca de Faro, o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P., a Direção Geral da Reinserção Social e Serviços Prisionais, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Albufeira, Alcoutim, Castro Marim, Faro, Lagoa, Loulé, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira e Vila Relá de Sto. António, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, a Universidade do Algarve, a Federação dos Bombeiros do Distrito do Algarve e a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, Entidade Coordenadora.-----

O presente protocolo tem por objeto a implementação nos concelhos a descoberto, e a manutenção e melhoria de resposta de proteção à violência contra as mulheres e à violência doméstica, permitindo assegurar um espaço físico adequado, no Município, com todos os recursos e equipamentos necessários para o funcionamento de uma estrutura de atendimento a vítimas de Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica. -----



Decorrente do presente protocolo o Gabinete de Apoio à Vítima e encontra-se a funcionar desde 20 de setembro de 2019 nas instalações da Unidade da Ação social.-----

Cabe à Comissão Técnica de Acompanhamento, entre outras:-----

- a) Acompanhar e prestar apoio técnico às atividades desenvolvidas para a execução do presente protocolo, através dos pontos focais que asseguram as respostas existentes na área da VMVD;---
- b) Promover ativamente a articulação entre as partes outorgantes para a execução dos objetivos do presente protocolo, designadamente identificando constrangimentos e soluções;-----
- c) Promover e apoiar a realização de ações de formação;-----
- d) Validar a informação trimestral;-----

Relativamente às obrigações mais relevantes do Município, entre outras, esta entidade deverá indicar o ponto focal que integra a Comissão Técnica de Acompanhamento.-----

Pelo exposto, coloca-se á consideração superior a indicação como ponto focal a integrar a Comissão Técnica de Acompanhamento no âmbito do Protocolo Para a Territorialização da Rede Nacional de Apoio Às Vítimas de Violência Doméstica, a técnica superior, Cláudia Margarida Pereira Piteira dos Santos Estorrado.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da Sra. Vice-Presidente.-

Deliberação nº 1747

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 36819, de 20.12.2022 da Especialista de Informática Grau 1, Nível 1, Inês Bigodinho a qual é do seguinte teor:-----

“Em virtude da avaria dos equipamentos informáticos abaixo discriminados, venho por este meio solicitar a V. Exa. o abate dos mesmos.-----

Nº. Património	Descrição	Localização
43226	PC Asus Dual Core	Gestão de Redes
52689	TC HP-620	Auditório Municipal Carlos do Carmo
52700	TC HP-620	Informática
56181	TC HP-620	Balcão Único
52671	TC HP-620	Receção/Loja – Convento S. José
52682	TC HP-620	Piscina Municipal
52627	TC HP-620	Parque Automóvel
45327	Monitor HP	Divisão de Compras
43108	Monitor 20"	Convento de São José
32268	Monitor Samsung PCWCRVCC03 17"	Depósito Informática
50336	Teclado HP SmartCard Terminal	Informática Aplicações
50293	Teclado HP SmartCard Terminal	Gestão de Redes
50366	Teclado HP SmartCard Terminal	Expediente
43128	Portátil Asus F5SL, S/N: 8BN0AS25972246G	Educação
41621	Portátil Asus F5SL, S/N:	Divisão Financeira

Nº. Património	Descrição	Localização
	85N0AS191567204	
43102	Computador Acer Veriton 3900	A2705 - Assembleia Municipal
43104	Computador Acer Veriton 3900	20 - Escola Primaria Mexilhoeira
43105	Computador Acer Veriton 3900	32 - Escola Primaria Ferragudo
43106	Computador Acer Veriton 3900	21 - Escola Primaria Parchal
45392	Computador Acer Veriton 3900	130002 - Sala N.º2 (EB 1 Lagoa)
45394	Computador Acer Veriton 3900	A1440201 - Gabinete 1 (Estaleiro águas)
45396	Computador Acer Veriton 3900	130102 - Sala N.º6 (EB 1 Lagoa)
45397	Computador Acer Veriton 3900	130103 - Sala N.º7 (EB 1 Lagoa)
45430	Computador Acer Veriton 3900	A2702 - Depósito Informática
45431	Computador Acer Veriton 3900	A2702 - Depósito Informática
45432	Computador Acer Veriton 3900	A2702 - Depósito Informática
45439	Computador Acer Veriton 3900	A2702 - Depósito Informática
45440	Computador Acer Veriton 3900	A2702 - Depósito Informática
45457	Computador Acer Veriton 3900	A2702 - Depósito Informática
45459	Computador Acer Veriton 3900	A2702 - Depósito Informática
45470	Computador Acer Veriton 3900	35 - Escola Primaria Estômbar
45471	Computador Acer Veriton 3900	A2604 - Gabinete Manutenção (Estádio Bela Vista)
45472	Computador Acer Veriton 3900	350003 - Sala N.º2 (EB1 Estômbar)
45474	Computador Acer Veriton 3900	A1601 - Recepção/Sala Polivalente 1 (Escola Artes)
45483	Computador Acer Veriton 3900	A2702 - Depósito Informática
45484	Computador Acer Veriton 3900	A2702 - Depósito Informática
45486	Computador Acer Veriton 3900	A2702 - Depósito Informática

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

Deliberação nº 1748

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 37038 de 21.12.2022 da Especialista de Informática Grau 1, Nível 1, Inês Bigodinho a qual é do seguinte teor:-----

“Em virtude da avaria do equipamento informático abaixo discriminado, venho por este meio solicitar a V. Exa. o abate do mesmo:-----

Nº. Património	Descrição	Localização
43230	PC Core Duo	Estaleiro Logística de Estômbar

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

Deliberação n.º 1749

Minuta de Adesão ao Pacto Local para a Empregabilidade e Empreendedorismo Jovem

Foi presente a minuta de adesão em epígrafe, a qual é do seguinte teor:-----

“ Pacto Local para a Empregabilidade e Empreendedorismo Jovem -----

CONSIDERANDO QUE,-----

- O Pacto Local para a Empregabilidade e Empreendedorismo Jovem surge com a ambição de reunir o maior número de municípios portugueses, comprometidos voluntariamente na resposta à anunciada crise financeira, e a consequente elevada taxa de desemprego dos jovens, provocada pelo Covid-19; -----
- São objetivos comuns e gerais do Pacto Local para a Empregabilidade e Empreendedorismo Jovem: -----
 - Promover a fixação dos jovens nos territórios; -----
 - Adequar a qualificação dos jovens às necessidades locais; -----
 - Reduzir o desemprego jovem;-----
 - Facilitar o acesso a informação;-----
 - Reforçar a cooperação dos municípios; -----
 - Capacitar técnicos municipais. -----
- O número de jovens inscritos nos Centros de Emprego aumentou substancialmente desde março de 2020, consequente das medidas de contenção ao Covid-19, sendo que em Portugal um em cada quatro jovens entre os 15 e os 24 anos está desempregado; -----
- Não só existe menos ofertas de trabalho por parte das empresas, como teremos menos jovens que procuram emprego, por falta de expectativas, aconselhamento, motivação ou devido à situação pandémica, que está a bloquear os canais normais de divulgação de ofertas de trabalho; -----
- As autoridades locais, que representam a administração mais próxima dos jovens, devem liderar as ações e dar o suporte necessário às vulnerabilidades geracionais agravadas pela pandemia; -----
- Ajudar os jovens a entrar e permanecer no mercado de trabalho, auxilia no crescimento económico local e a melhorar as condições de vida; -----
- Os jovens enfrentam imensos desafios na transição da escola para o mercado de trabalho. Por terem menos experiência profissional, são menos propensos a encontrar um emprego ou, muitas vezes, apenas têm contratos precários;-----
- Os jovens são os primeiros dispensados nas empresas, durante ciclos economicamente fracos; -----
- Os níveis de desemprego e inatividade dos jovens são amplamente influenciados pela economia, mas também podem ser causados por desafios estruturais; -----
- Os desafios estruturais incluem resultados insatisfatórios na educação e formação, segmentação dos mercados de trabalho que afetam os jovens e, por vezes, a baixa capacidade dos serviços públicos de emprego de fornecer serviços personalizados aos jovens, em particular aos mais vulneráveis; -----
- É competência das Câmaras Municipais a Promoção do Desenvolvimento e a Educação, ensino e Formação Profissional (alíneas m) e d) do n.2 do art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais); -----
- Compete às Câmaras Municipais promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal e Promover a oferta de cursos de

ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas ff) e u) do n.1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais);-----

· O Plano Nacional Juventude definiu como Domínio-chave o Emprego, tendo como prioridade: Promover a efetivação do direito ao emprego digno e inclusivo, generalizando um mais rápido e melhor acesso ao primeiro emprego e combatendo a precariedade, com vista à sustentabilidade do processo emancipatório e criação de autonomia das pessoas jovens. (Plano Nacional de Juventude - Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2018);-----

· A Comissão Europeia e os seus estados membros, definiram na Estratégia Europeia para a Juventude como objetivo geral melhorar as decisões políticas no que respeita ao seu impacto sobre os jovens em todos os setores, designadamente o emprego, a educação, a saúde e a inclusão social;(Estratégia da União Europeia para a Juventude 2019-2027; Resolução do Conselho da União Europeia 2018/C 456/01);-----

· Os Objetivos para a Juventude Europeia (European Youth Goals) definiu como seu 7º objetivo o Trabalho de Qualidade para Todos, que pretende garantir o acesso ao mercado de trabalho com oportunidades que levem a empregos de qualidade para todos os jovens. (6.º ciclo do diálogo estruturado - «Juventude na Europa: o que se segue?»);-----

· A capacidade técnica na promoção do trabalho em rede entre parceiros, no apoio ao planeamento estratégico na área da juventude, nomeadamente na área da empregabilidade e empreendedorismo jovem, e na implementação de programas de capacitação de técnicos e lideranças juvenis, é fundamental para a criação de políticas e programas de juventude com impacto a nível local;-----

· Que a DYPALL Network, enquanto entidade responsável pela gestão da rede Europeia para a promoção da participação dos jovens na governação local, englobando 61 entidades de 30 países, disponibiliza o conhecimento acumulado e os recursos técnicos necessários para a capacitação dos atores locais, partilha de boas práticas e criação de estratégias locais para a promoção da empregabilidade e empreendedorismo jovem. -----

A Câmara Municipal de LAGOA (Algarve) COMPROMETE-SE -----

· a implementar medidas e ações de apoio à empregabilidade e empreendedorismo jovem e a adotar uma abordagem conjunta para a mitigação e a adaptação às alterações económicas e sociais pós covid-19; -----

· a disponibilizar informação periodicamente aos jovens e empresários, com as oportunidades e medidas de apoio à empregabilidade e empreendedorismo jovem;-----

· a promover a participação dos jovens e dos seus técnicos, em ações de formação, seminários, bootcamps, e outras ações que permitam adquirir novas competências, essenciais para gerar novas oportunidades para a empregabilidade e empreendedorismo jovem;-----

· a implementar 1 ou mais metodologias de apoio ativo à empregabilidade e empreendedorismo jovem;

· definir internamente ou com os vários parceiros locais, as várias fases do Pacto: Assinatura, Implementação, Desenvolvimento, Avaliação, Impacto:-----

· Assinatura: Definição dos Compromissos e metas; -----

- Implementação: Análise de necessidades, formação e acompanhamento inicial. Implementação da metodologia de apoio ao emprego e empreendedorismo jovem;-----
- Desenvolvimento: Desenvolvimento e acompanhamento das atividades e ações previstas na metodologia;
- Avaliação: Avaliação contínua das ações realizadas; Avaliação de desempenho da metodologia implementada;-----
- Impacto: Análise do Impacto do Pacto a nível local e nacional: Metas, metodologia e iniciativas;-----
- introduzir anualmente no Orçamento e Grandes Opções do Plano, ações e medidas identificadas na(s) metodologia(s) de apoio ao emprego e empreendedorismo jovem adotadas e que visem atingir os compromissos e metas definidos;-----
- a cooperar com parceiros locais, regionais e nacionais, bem como outros municípios signatários do Pacto Local para a Empregabilidade e Empreendedorismo Jovem, na realização conjunta de iniciativas, partilha de boas práticas, no desenvolvimento de estratégias e na capacitação de jovens e técnicos, que visem alcançar as metas e objetivos definidos;-----
- a realçar a importância do papel fundamental e de proximidade dos municípios, junto dos organismos responsáveis, na concepção, implementação e avaliação dos programas de financiamento nacionais e europeus, para a promoção do emprego e empreendedorismo jovem. -----

Lagoa, ___ de _____ de 2022 -----

O Município Signatário-----

(Luís António Alves da Encarnação)-----

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aderir ao Pacto Local para a Empregabilidade e Empreendedorismo Jovem.-----

Deliberação n.º 1750

Procedimento Disciplinar 03/HSC/2022

Relatório Final

Foi presente o processo em epígrafe documentado com o Relatório Final elaborado pela Instrutora do Procedimento, propondo face ao exposto, considerando a descrição fática ocorrida, as provas reunidas e atendendo ao disposto no artigo 189º da LTFP, que seja aplicada ao arguido a sanção única de despedimento disciplinar, prevista na alínea d) do nº 1 do artº 180º, caracterizada nos termos do nº 5 do artigo 181º de mesmo diploma, uma vez que praticou ilícito disciplinar que se enquadra no tipo previsto nos artigos 187.º e 297.º, n.º 1 e alínea g), e cujos efeitos estão previstos no artigo 182.º, n.º 1 e 4, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.-----

A Câmara, concordando com a fundamentação constante do relatório da instrutora, deliberou por unanimidade, através de escrutínio secreto com 5 votos a favor, aplicar ao arguido a sanção única de

despedimento disciplinar, prevista na alínea d) do nº 1 do artº 180º, caracterizada nos termos do nº 5 do artigo 181º do mesmo diploma.-----

Deliberação n.º 1751

Pedido de autorização para circulação de viatura na Praia Grande, em Ferragudo –

C.W.V.A Centro de Windsurf e Vela do Algarve, Lda.

Foi presente um requerimento do Centro de Windsurf e Vela do Algarve, Lda, solicitando o licenciamento para circulação de uma viatura no areal da Praia Grande de Ferragudo, com a finalidade de efetuar cargas e descargas de mercadorias, para abastecimento do seu estabelecimento de restauração e bebidas “Kalu” e materiais das concessões de apoio balnear e recreativo, de 15.12.22 a 31.12.22. -----

Identificação da viatura: Marca/modelo: Toyota /Hilux -----

Matrícula: 02-DU-29-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 22/12/2022, que autorizou a emissão da licença. -----

Pelo Sr. Presidente foi proposto nos termos do nº 2. do artº 26º, do CPA a inclusão das deliberações seguintes com os nºs 1752 a 1758, cujos assuntos não constavam na Ordem de Trabalhos da presente reunião, em face da urgente deliberação sobre os mesmos.-----

Deliberação nº1752

Adiamento da celebração de protocolos de concessão financeira e de cooperação Técnica de 2021 para o ano de 2023 – Apoio extraordinário no âmbito de COVID 19

Foi presente a informação nº 36595 da Técnica Superior Amélia Santos, a qual é do seguinte teor:-----

“Foi presente à reunião da Câmara Municipal de Lagoa a informação nº 6346, de 3 de abril de 2020, onde foi tomada em consideração a situação excecional que o concelho e o país atravessa numa luta contra um inimigo invisível que conduziu à declaração do Estado de Emergência no dia 18 de março por Decreto do Presidente da Republica nº 14-A/2020 pelo período de 15 dias e sucessivamente renovado. -----

Da declaração do Estado de Emergência foram tomadas medidas de combate à propagação do COVID-19 encerrando as respostas sociais das IPSS, nomeadamente das Creches, dos Jardins de Infância, dos Centro de Dia, do Centro de Convívio e dos programas de apoio às famílias, tais como as férias da Páscoa, a componente de apoio à família e o prolongamento de horário escolar, o que causou desequilíbrios financeiros às IPSS com perdas de receita em sede das comparticipações familiares com a aplicação da

redução prevista nos termos dos seus Regulamentos Internos e no caso dos apoios às famílias nas férias da Pascoa implicou a perda total da receita. -----

Após a abertura das IPSS com a resposta à infância, foram implementadas as medidas dos Planos de Contingência, que implicou um acréscimo de despesas, não só com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamento de proteção individual, mas também outras despesas para dar cumprimentos às normas da Direção Geral de Saúde. -----

Através da informação nº 3776, de 12 de fevereiro de 2021, foi deliberado na Reunião de câmara um adiantamento em sede de despesas correntes, por conta do **protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica a celebrar em 2021 – apoio extraordinário no âmbito do COVID 19**, no valor de **€ 20 000,00 (vinte mil euros)**, às IPSS's. -----

Para o cálculo da verba a atribuir em sede do protocolo, será considerado como referência o mês de fevereiro de 2019 e efetuada uma comparação mensal com o mês padrão, tanto a nível das receitas como a nível dos gastos, que seja fio condutor para a análise da situação financeira das IPSS durante o ano de 2021 e com os impactos que a COVID 19 representou no desenvolvimento da atividade das IPSS acima identificadas. -----

Mais dever-se-á tomar em atenção os custos tidos pelas IPSS em sede de investimento de equipamentos, mobiliário e obras de adaptação do edifício para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde no combate à COVID 19. -----

Através da informação n. 30275 de 20/12/2021 foi proposto o adiamento da celebração dos protocolos **de concessão financeira e de cooperação técnica entre o Município de Lagoa a celebrar em 2021- apoio extraordinário no âmbito do COVID 19** a ter lugar no ano de 2022. -----

Considerando a complexidade que envolve a análise dos documentos contabilísticos para apuramento da variação da receita e da despesa que derivou da pandemia do COVID-19 e ainda não estarem concluídos os relatórios, proponho o adiamento para 2023, da celebração dos protocolos com a Associação Desportiva e Recreativa Quinta de S. Pedro e com o Centro Paroquial de Estombar.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da técnica.-----

Deliberação nº 1753

Protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica – Apoio extraordinário no âmbito do COVID 19-2021 a celebrar entre o Município de Lagoa e o Centro Popular de Lagoa

Foi presente a informação nº 34948 da Técnica superior Amélia Santos a qual é do seguinte teor:-----

“Foi presente à reunião da Câmara Municipal de Lagoa a informação nº 6346, de 3 de abril de 2020, onde foi tomada em consideração a situação excecional que o concelho e o país atravessa numa luta contra um

inimigo invisível que conduziu à declaração do Estado de Emergência no dia 18 de março por Decreto do Presidente da República nº 14-A/2020 pelo período de 15 dias, e depois renovado por Decreto nº 17-A/2020 de 2 de abril. -----

Da declaração do Estado de Emergência resultaram medidas de combate à propagação do COVID-19 encerrando as respostas sociais das IPSS, nomeadamente das Creches, dos Jardins de Infância, dos Centro de Dia, do Centro de Convívio e dos programas de apoio às famílias, tais como as férias da Páscoa, a componente de apoio à família e o prolongamento de horário escolar, o que causou desequilíbrios financeiros às IPSS com perdas de receita em sede das comparticipações familiares, com a aplicação da redução prevista nos termos dos seus Regulamentos Internos e no caso dos apoios às famílias nas férias da Pascoa implicou a perda total da receita. -----

Após a abertura das IPSS com a resposta à infância, foram implementadas as medidas dos Planos de Contingência, que implicaram um acréscimo de despesas, não só com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamento de proteção individual, mas também outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde. -----

O apoio extraordinário às IPSS com vista à celebração dos protocolos de concessão financeira e de cooperação técnica a celebrar no ano de 2021- apoio extraordinário no âmbito do COVID 19, consiste na atribuição de verba na exata medida do apuramento da quebra de receitas corrigida da despesa. Para o apuramento do valor a atribuir foi tido em consideração: -----

- Quebra de receita resultante dos descontos efetuados no pagamento dos utentes até ao máximo de 50% da comparticipação familiar de cada um dos utentes. -----
- Variação nas despesas com pessoal por comparação com as despesas com pessoal do mês de fevereiro e período homologo;-----
- Aumento da despesa com pessoal pela realização de horas extraordinárias;-----
- Variações nos Fornecimentos e serviços externos (FSE) por comparação com o mês de fevereiro e período homologo;-----
- Variação nas despesas com a aquisição de materiais diretamente relacionados com a pandemias, nomeadamente equipamento de proteção individual, desinfetantes e outros que se revelem indispensáveis. -----
- Variação de outras receitas/despesas que se considerem pertinentes -----
Para apuramento do valor a atribuir, a instituição entregou os documentos considerados necessários que permitiram uma análise criteriosa como: -----
 - Extratos contabilísticos de conta corrente das contas “Vendas e Prestações de Serviços”, “Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas”, “Fornecimentos e Serviços Externos”, “Comparticipações e Subsídios à exploração” e “Gastos com o pessoal”;-----
 - Balancete analítico/Razão; -----

- Todos os documentos necessários e esclarecimentos que se venham a demonstrar necessários á determinação das verbas a atribuir. -----

Para esta análise foi considerado como referência o mês de fevereiro de 2020 e efetuada uma comparação mensal com o mês padrão, tanto a nível das receitas como a nível dos gastos, que seja fio condutor para a análise da situação financeira das IPSS **durante o ano de 2021** e com os impactos que a COVID 19 representou no desenvolvimento da atividade da IPSS acima identificada.-----

Assim, foi elaborado o relatório técnico onde se analisa que a IPSS teve uma diminuição na receita e um aumento das despesas de funcionamento, analisado a diminuição da receita corrigida com a diminuição /aumento de despesa, no caso do **Centro Popular de Lagoa**, verifica-se um **saldo negativo de 66 512,92 € (sessenta e seis mil quinhentos e doze euros e noventa e dois cêntimos)**. -----

Pelo exposto, propõe-se a comparticipação no valor de **€ 66 512,92 (sessenta e seis mil quinhentos e doze euros e noventa e dois cêntimos)** para apoio extraordinário no âmbito do Covid 19-2021, e a celebração de um protocolo **de concessão financeira e de cooperação técnica entre o Município de Lagoa a celebrar em 2022- apoio extraordinário no âmbito do COVID 19-2021** , sendo certo que através da informação nº 3776, de 12 de fevereiro de 2021, foi deliberado na Reunião de câmara um **adiantamento em sede de despesas correntes por conta do presente protocolo no valor de € 20 000,00 (vinte mil euros)** e que através da informação nº 30275, de 20 de dezembro de 2021 foi deliberado o adiamento da celebração do protocolo para o ano de 2022.”-----

“MINUTA DE PROTOCOLO DE CONCESSÃO FINANCEIRA E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-APOIO EXTRAORDINÁRIO NO ÂMBITO DO COVID 19-2021- ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E O CENTRO POPULAR DE LAGOA

Primeiro Outorgante

O Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, residente em Lagoa, conforme deliberação de xx de xxxx de 2022.-----

Segundo Outorgante

O Centro Popular de Lagoa, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva nº 501 291 806 com sede em Rua do Infantário, 8400-416 Lagoa, União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro representado neste ato por **João Carlos Canelas Pereira** e **João Fernando de Sousa Martins**, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção da Instituição, respetivamente. -----

Considerando que o **Centro Popular de Lagoa** desenvolve as respostas sociais de Creche, de Pré-Escolar, de Estrutura Residencial para Idosos, Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Dia, e que com a declaração de Estado de Emergência no dia 18 de março por Decreto do Presidente da Republica nº 14-A/2020 pelo período de 15 dias, e depois renovado por Decreto nº 17-A/2020 de 2 de abril foram

tomadas medidas de combate à propagação do COVID-19 encerrando as respostas sociais das IPSS, nomeadamente das Creches e dos Jardins de Infância. -----

Considerando ainda que após a abertura das IPSS com a resposta à infância, foram implementadas as medidas dos Planos de Contingência, que implicou um acréscimo de despesas, não só com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamento de proteção individual, mas também outras despesas para dar cumprimentos às normas da Direção Geral de Saúde. -----

Considerando também que, a Estrutura Residencial para Idosos, Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Dia domiciliado tiveram uma despesa acrescida com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamentos de proteção individual, entre outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde. -----

Considerando que, ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e competências, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.-----

É celebrado e mutuamente aceite, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLAUSULA 1.ª

Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa ao Centro Popular de Lagoa** de apoio extraordinário no âmbito do COVID 19-2021. -----

CLAUSULA 2ª

O **Primeiro Outorgante** concede ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no valor de **€ 66 512,92 (Sessenta e seis mil e quinhentos e doze euros e noventa e dois cêntimos)** destinado a um apoio extraordinário no âmbito do COVID 19 referente ao ano de 2021.-----

CLAUSULA 3.ª

Para o efeito da **atribuição de verba na exata medida do apuramento da quebra de receitas corrigida da despesa** e para o apuramento do valor a atribuir prevista na clausula anterior foi tido em conta:-----

- a) Quebra de receita resultante dos descontos efetuados no pagamento dos utentes até ao máximo de 50% da participação familiar de cada um dos utentes. -----
- b) Variação nas despesas com pessoal por comparação com as despesas com pessoal do mês de fevereiro e período homologo;-----
- c) Aumento da despesa com pessoal pela realização de horas extraordinárias;-----
- d) Variações nos Fornecimentos e serviços externos (FSE) por comparação com o mês de fevereiro e período homologo;-----



- e) Variação nas despesas com a aquisição de materiais diretamente relacionados com a pandemia, nomeadamente equipamento de proteção individual, desinfetantes e outros que se revelem indispensáveis;-----
- f) Variação de outras receitas/despesas que se considerem pertinentes-----

CLAUSULA 4.ª

O Segundo Outorgante procedeu à entrega dos documentos comprovativos considerados necessários para apuramento da verba prevista na clausula segunda, como: -----

- a) Extratos contabilísticos de conta corrente das contas “Vendas e Prestações de Serviços”, “Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas”, “Fornecimentos e Serviços Externos”, “Complicações e Subsídios à exploração” e “Gastos com o pessoal”;-----
- b) Balancetes analíticos/razão;-----
- c) Todos os documentos necessários e esclarecimentos que se venham a demonstrar necessários á determinação a atribuir.-----

CLAUSULA 5.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXXXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso (despesas correntes) e será satisfeita pela dotação inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX.-----

CLAUSULA 6.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.-

CLAUSULA 7.ª

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por cinco páginas, preenchidas apenas no seu averso e vai ser elaborado em quatro exemplares, valendo qualquer um deles como original.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116106.-----

Deliberação nº 1754

Protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica apoio extraordinário no âmbito do COVID19 -2021 a celebrar entre o Município de Lagoa e a Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense

Foi presente a informação nº 36790 da Técnica Superior Amélia Santos, a qual é do seguinte teor:-----
Foi presente à reunião da Câmara Municipal de Lagoa a informação nº 6346, de 3 de abril de 2020, onde foi tomada em consideração a situação excecional que o concelho e o país atravessa numa luta contra um inimigo invisível que conduziu à declaração do Estado de Emergência no dia 18 de março por Decreto do Presidente da Republica nº 14-A/2020 pelo período de 15 dias, e depois renovado por Decreto nº 17-A/2020 de 2 de abril. -----

Da declaração do Estado de Emergência resultaram medidas de combate à propagação do COVID-19 encerrando as respostas sociais das IPSS, nomeadamente das Creches, dos Jardins de Infância, dos Centro de Dia, do Centro de Convívio e dos programas de apoio às famílias, tais como as férias da Páscoa, a componente de apoio à família e o prolongamento de horário escolar, o que causou desequilíbrios financeiros às IPSS com perdas de receita em sede das comparticipações familiares, com a aplicação da redução prevista nos termos dos seus Regulamentos Internos e no caso dos apoios às famílias nas férias da Pascoa implicou a perda total da receita. -----

Após a abertura das IPSS com a resposta à infância, foram implementadas as medidas dos Planos de Contingência, que implicaram um acréscimo de despesas, não só com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamento de proteção individual, mas também outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde. -----

O apoio extraordinário às IPSS com vista à celebração dos protocolos de concessão financeira e de cooperação técnica a celebrar no ano de 2021- apoio extraordinário no âmbito do COVID 19, consiste na atribuição de verba na exata medida do apuramento da quebra de receitas corrigida da despesa. Para o apuramento do valor a atribuir foi tido em consideração: -----

- Quebra de receita resultante dos descontos efetuados no pagamento dos utentes até ao máximo de 50% da comparticipação familiar de cada um dos utentes. -----
- Variação nas despesas com pessoal por comparação com as despesas com pessoal do mês de fevereiro e período homologo;-----
- Aumento da despesa com pessoal pela realização de horas extraordinárias;-----
- Variações nos Fornecimentos e serviços externos (FSE) por comparação com o mês de fevereiro e período homologo; -----
- Variação nas despesas com a aquisição de materiais diretamente relacionados com a pandemia, nomeadamente equipamento de proteção individual, desinfetantes e outros que se revelem indispensáveis. -----
- Variação de outras receitas/despesas que se considerem pertinentes-----

Para apuramento do valor a atribuir, a instituição entregou os documentos considerados necessários que permitiram uma análise criteriosa como: -----



- Extratos contabilísticos de conta corrente das contas “Vendas e Prestações de Serviços”, “Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas”, “Fornecimentos e Serviços Externos”, “Comparticipações e Subsídios à exploração” e “Gastos com o pessoal”;-----
- Balancete analítico/Razão;-----
- Todos os documentos necessários e esclarecimentos que se venham a demonstrar necessários à determinação das verbas a atribuir. -----

Para esta análise foi considerado como referência o mês de fevereiro de 2020 e efetuada uma comparação mensal com o mês padrão, tanto a nível das receitas como a nível dos gastos, que seja fio condutor para a análise da situação financeira das IPSS **durante o ano de 2021** e com os impactos que a COVID 19 representou no desenvolvimento da atividade da IPSS acima identificada. -----

Assim, foi elaborado o relatório técnico onde se verifica que a IPSS teve uma diminuição na receita e um aumento das despesas de funcionamento, analisado a diminuição da receita corrigida com a diminuição /aumento de despesa, no caso do **Associação Cultural e Desportiva Che Lagoense**, verifica-se um **saldo negativo de 20.769,55 € (vinte mil setecentos e sessenta e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos)**. -----

Pelo exposto, propõe-se a comparticipação no valor de **€ 20.769,55 (vinte mil setecentos e sessenta e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos)** para apoio extraordinário no âmbito do Covid 19-2021, e a celebração de um protocolo **de concessão financeira e de cooperação técnica a celebrar em 2022- apoio extraordinário no âmbito do COVID 19-2021**, sendo certo que através da informação n.º 3776, de 12 de fevereiro de 2021, foi deliberado na Reunião de câmara um **adiantamento em sede de despesas correntes por conta do presente protocolo no valor de € 20 000,00 (vinte mil euros)** e que através da informação n.º 30275, de 20 de dezembro de 2021 foi deliberado o adiamento da celebração do protocolo para o ano de 2022.” -----

MINUTA DE PROTOCOLO

DE CONCESSÃO FINANCEIRA E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-APOIO EXTRAORDINÁRIO NO ÂMBITO DO COVID 19-2021- ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA CHE LAGOENSE

Primeiro Outorgante

O Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, residente em Lagoa, conforme deliberação de xx de xxxx de 2022.-----

Segunda Outorgante

A Associação Cultural e Desportiva CHE Lagoense, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 502 816 872 com sede em Rua do Município, União de freguesias Estômbar e Parchal

representado neste ato por **Rita da Conceição Rocha dos Reis Ruivinho e Patrícia Isabel de Antunes Fernandes**, na qualidade de Presidente e Tesoureira da Direção da Instituição, respetivamente. -----

Considerando que o **Associação Cultural e Desportiva CHE Lagoense**, desenvolve as respostas sociais de Creche e de Pré-Escolar e Centro de Convívio que com a declaração de Estado de Emergência no dia 18 de março por Decreto do Presidente da República nº 14-A/2020 pelo período de 15 dias, e depois renovado por Decreto nº 17-A/2020 de 2 de abril foram tomadas medidas de combate à propagação do COVID-19 encerrando as respostas sociais das IPSS, nomeadamente das Creches e dos Jardins de Infância e ainda dos Centro de Convívio. -----

Considerando ainda que após a abertura das IPSS com a resposta à infância, foram implementadas as medidas dos Planos de Contingência, que implicou um acréscimo de despesas, não só com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamento de proteção individual, mas também outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde. -----

Considerando, também que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e competências, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. -----

É celebrado e mutuamente aceite, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA 1.ª

Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa à Associação Cultural e Desportiva CHE Lagoense** de apoio extraordinário no âmbito do COVID 19-2021. -----

CLAUSULA 2.ª

O Primeiro Outorgante concede a Segunda Outorgante os seguintes apoios o apoio financeiro no valor de € **20.769,55 (vinte mil setecentos e sessenta e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos)** destinado a um apoio extraordinário no âmbito do COVID 19 referente ao ano de 2021. -----

CLAUSULA 3.ª

Para o efeito da **atribuição de verba na exata medida do apuramento da quebra de receitas corrigida da despesa** e para o apuramento do valor a atribuir prevista na clausula anterior foi tido em conta: -----

- a) Quebra de receita resultante dos descontos efetuados no pagamento dos utentes até ao máximo de 50% da participação familiar de cada um dos utentes. -----

- b) Variação nas despesas com pessoal por comparação com as despesas com pessoal do mês de fevereiro e período homologo;-----
- c) Aumento da despesa com pessoal pela realização de horas extraordinárias;-----
- d) Variações nos Fornecimentos e serviços externos (FSE) por comparação com o mês de fevereiro e período homologo;-----
- e) Variação nas despesas com a aquisição de materiais diretamente relacionados com a pandemia, nomeadamente equipamento de proteção individual, desinfetantes e outros que se revelem indispensáveis;-----
- f) Variação de outras receitas/despesas que se considerem pertinentes-----

CLAUSULA 4.ª

A Segunda Outorgante procedeu à entrega dos documentos comprovativos considerados necessários para apuramento da verba prevista na clausula segunda, como:-----

- a) Extratos contabilísticos de conta corrente das contas “Vendas e Prestações de Serviços”, “Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas”, “Fornecimentos e Serviços Externos”, “Comparticipações e Subsídios à exploração” e “Gastos com o pessoal”;-----
- b) Balancetes analíticos/razão;-----
- c) Todos os documentos necessários e esclarecimentos que se venham a demonstrar necessários á determinação a atribuir.-----

CLAUSULA 5.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXXXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso (despesas correntes) e será satisfeita pela dotação inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX.-----

CLAUSULA 6.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.

CLAUSULA 7.ª

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por cinco páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em quatro exemplares, valendo qualquer um deles como original.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116109.-----

Deliberação nº1755

Protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica apoio extraordinário no âmbito do COVID19 -2021 a celebrar entre o Município de Lagoa e a Santa Casa da Misericórdia de Estômbar

Foi presente a informação nº 34962 da Técnica Superior Amélia Santos, a qual é do seguinte teor:-----

Foi presente à reunião da Câmara Municipal de Lagoa a informação nº 6346, de 3 de abril de 2020, onde foi tomada em consideração a situação excecional que o concelho e o país atravessa numa luta contra um inimigo invisível que conduziu à declaração do Estado de Emergência no dia 18 de março por Decreto do Presidente da Republica nº 14-A/2020 pelo período de 15 dias, e depois renovado por Decreto nº 17-A/2020 de 2 de abril. -----

Da declaração do Estado de Emergência resultaram medidas de combate à propagação do COVID-19 encerrando as respostas sociais das IPSS, nomeadamente das Creches, dos Jardins de Infância, dos Centro de Dia, do Centro de Convívio e dos programas de apoio às famílias, tais como as férias da Páscoa, a componente de apoio à família e o prolongamento de horário escolar, o que causou desequilíbrios financeiros às IPSS com perdas de receita em sede das comparticipações familiares, com a aplicação da redução prevista nos termos dos seus Regulamentos Internos e no caso dos apoios às famílias nas férias da Pascoa implicou a perda total da receita. -----

Após a abertura das IPSS com a resposta à infância, foram implementadas as medidas dos Planos de Contingência, que implicaram um acréscimo de despesas, não só com a aquisição de materiais de desinfecção específica e de equipamento de proteção individual, mas também outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde. -----

O apoio extraordinário às IPSS com vista à celebração dos protocolos de concessão financeira e de cooperação técnica a celebrar no ano de 2021- apoio extraordinário no âmbito do COVID 19, consiste na atribuição de verba na exata medida do apuramento da quebra de receitas corrigida da despesa. Para o apuramento do valor a atribuir foi tido em consideração:-----

- Quebra de receita resultante dos descontos efetuados no pagamento dos utentes até ao máximo de 50% da comparticipação familiar de cada um dos utentes. -----

- Variação nas despesas com pessoal por comparação com as despesas com pessoal do mês de fevereiro e período homologo; -----
- Aumento da despesa com pessoal pela realização de horas extraordinárias;-----
- Variações nos Fornecimentos e serviços externos (FSE) por comparação com o mês de fevereiro e período homologo; -----
- Variação nas despesas com a aquisição de materiais diretamente relacionados com a pandemias, nomeadamente equipamento de proteção individual, desinfetantes e outros que se revelem indispensáveis. -----
- Variação de outras receitas/despesas que se considerem pertinentes-----

Para apuramento do valor a atribuir, a instituição entregou os documentos considerados necessários que permitiram uma análise criteriosa como: -----

- Extratos contabilísticos de conta corrente das contas “Vendas e Prestações de Serviços”, “Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas”, “Fornecimentos e Serviços Externos”, “Comparticipações e Subsídios à exploração” e “Gastos com o pessoal”;-----
- Balancete analítico/Razão;-----
- Todos os documentos necessários e esclarecimentos que se venham a demonstrar necessários á determinação das verbas a atribuir. -----

Para esta análise foi considerado como referência o mês de fevereiro de 2020 e efetuada uma comparação mensal com o mês padrão, tanto a nível das receitas como a nível dos gastos, que seja fio condutor para a análise da situação financeira das IPSS **durante o ano de 2021** e com os impactos que a COVID 19 representou no desenvolvimento da atividade da IPSS acima identificada. -----

Assim, foi elaborado o relatório técnico onde se analisa que a IPSS teve uma diminuição na receita e um aumento das despesas de funcionamento, analisado a diminuição da receita corrigida com a diminuição /aumento de despesa, no caso do **Santa Casa da Misericórdia de Estombar**, verifica-se um **saldo negativo de 34.404,46 € (trinta e quatro mil quatrocentos e quatro euros e quarenta e seis cêntimos)**.-----

Pelo exposto, propõe-se a comparticipação no valor de **€ 34.404,46 (trinta e quatro mil quatrocentos e quatro euros e quarenta e seis cêntimos)** para apoio extraordinário no âmbito do Covid 19-2021, e a celebração de um protocolo **de concessão financeira e de cooperação técnica a celebrar em 2022- apoio extraordinário no âmbito do COVID 19-2021** , sendo certo que através da informação nº 3776, de 12 de fevereiro de 2021, foi deliberado na Reunião de câmara um **adiantamento em sede de despesas correntes por conta do presente protocolo no valor de € 20 000,00 (vinte mil euros)** e que através da informação nº 30275, de 20 de dezembro de 2021 foi deliberado o adiamento da celebração do protocolo para o ano de 2022.”-----

**DE CONCESSÃO FINANCEIRA E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-APOIO EXTRAORDINÁRIO NO ÂMBITO DO COVID 19-2021-
ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ESTÔMBAR**

Primeiro Outorgante

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, residente em Lagoa, conforme deliberação de xx de xxxx de 2022.-----

Segunda Outorgante

A **Santa Casa da Misericórdia de Estômbar**, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 501 417 443 com sede na Rua da Misericórdia, n.º 36, Código Postal 8400-026 Estômbar, União de freguesias de Estômbar e Parchal, representado neste ato por **Vítor Manuel Gonçalves dos Santos e Sebastião Francisco Pereira**, na qualidade de Provedor e Tesoureiro da Direção da Instituição, respetivamente. -----

Considerando que o **Santa Casa da Misericórdia de Estômbar** desenvolve as respostas sociais de Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Dia, e que com a declaração de Estado de Emergência no dia 18 de março por Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 pelo período de 15 dias, e depois renovado por Decreto n.º 17-A/2020 de 2 de abril foram tomadas medidas de combate à propagação do COVID-19, encerrando os Centros de Dia passando a domiciliados. -----

Considerando o Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Dia domiciliado tiveram uma despesa acrescida com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamentos de proteção individual, entre outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde. -----

Considerando que, ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e competências, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. -----

É celebrado e mutuamente aceite, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA 1.ª

Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa a Santa Casa da Misericórdia de Estômbar** de apoio extraordinário no âmbito do COVID 19-2021. -----

CLAUSULA 2ª

O **Primeiro Outorgante** concede a **Segunda Outorgante** os seguintes apoios o apoio financeiro no valor de € 34 404,46 (trinta e quatro mil quatrocentos e quatro euros e quarenta e seis cêntimos) destinado a um apoio extraordinário no âmbito do COVID-19 referente ao ano de 2021. -----

CLAUSULA 3.ª

Para o efeito da **atribuição de verba na exata medida do apuramento da quebra de receitas corrigida da despesa e** para o apuramento do valor a atribuir prevista na clausula anterior foi tido em conta:-----

- a) Quebra de receita resultante dos descontos efetuados no pagamento dos utentes até ao máximo de 50% da comparticipação familiar de cada um dos utentes. -----
- b) Variação nas despesas com pessoal por comparação com as despesas com pessoal do mês de fevereiro e período homologo;-----
- c) Aumento da despesa com pessoal pela realização de horas extraordinárias;-----
- d) Variações nos Fornecimentos e serviços externos (FSE) por comparação com o mês de fevereiro e período homologo;-----
- e) Variação nas despesas com a aquisição de materiais diretamente relacionados com a pandemias, nomeadamente equipamento de proteção individual, desinfetantes e outros que se revelem indispensáveis;-----
- f) Variação de outras receitas/despesas que se considerem pertinentes-----

CLAUSULA 4.ª

O Segundo Outorgante procedeu à entrega dos documentos comprovativos considerados necessários para apuramento da verba prevista na clausula segunda, como:-----

- a) Extratos contabilísticos de conta corrente das contas “Vendas e Prestações de Serviços”, “Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas”, “Fornecimentos e Serviços Externos”, “Comparticipações e Subsídios à exploração” e “Gastos com o pessoal”; -----
- b) Balancetes analíticos/razão;-----
- c) Todos os documentos necessários e esclarecimentos que se venham a demonstrar necessários á determinação a atribuir.-----

CLAUSULA 5.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXXXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso (despesas correntes) e será satisfeita pela dotação inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX.-----

CLAUSULA 6.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.--

CLAUSULA 7.ª

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por cinco páginas, preenchidas apenas no seu averso e vai ser elaborado em quatro exemplares, valendo qualquer um deles como original.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº116105.-----

Deliberação nº1756

Protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica apoio extraordinário no âmbito do COVID19 -2021 a celebrar entre o Município de Lagoa e o Centro de Apoio de Idosos de Ferragudo

Foi presente a informação nº 29385 da Técnica Superior Amélia Santos, a qual é do seguinte teor:-----

Foi presente à reunião da Câmara Municipal de Lagoa a informação nº 6346, de 3 de abril de 2020, onde foi tomada em consideração a situação excecional que o concelho e o país atravessa numa luta contra um inimigo invisível que conduziu à declaração do Estado de Emergência no dia 18 de março por Decreto do Presidente da Republica nº 14-A/2020 pelo período de 15 dias, e depois renovado por Decreto nº 17-A/2020 de 2 de abril.-----

Da declaração do Estado de Emergência resultaram medidas de combate à propagação do COVID-19 encerrando as respostas sociais das IPSS, nomeadamente das Creches, dos Jardins de Infância, dos Centro de Dia, do Centro de Convívio e dos programas de apoio às famílias, tais como as férias da Páscoa, a componente de apoio à família e o prolongamento de horário escolar, o que causou desequilíbrios financeiros às IPSS com perdas de receita em sede das participações familiares, com a aplicação da redução prevista nos termos dos seus Regulamentos Internos e no caso dos apoios às famílias nas férias da Pascoa implicou a perda total da receita.-----

Após a abertura das IPSS com a resposta à infância, foram implementadas as medidas dos Planos de Contingência, que implicaram um acréscimo de despesas, não só com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamento de proteção individual, mas também outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde.-----



O apoio extraordinário às IPSS com vista à celebração dos protocolos de concessão financeira e de cooperação técnica a celebrar no ano de 2021- apoio extraordinário no âmbito do COVID 19, consiste na atribuição de verba na exata medida do apuramento da quebra de receitas corrigida da despesa. Para o apuramento do valor a atribuir foi tido em consideração:-----

- Quebra de receita resultante dos descontos efetuados no pagamento dos utentes até ao máximo de 50% da comparticipação familiar de cada um dos utentes.-----
- Variação nas despesas com pessoal por comparação com as despesas com pessoal do mês de fevereiro e período homologo;-----
- Aumento da despesa com pessoal pela realização de horas extraordinárias;-----
- Variações nos Fornecimentos e serviços externos (FSE) por comparação com o mês de fevereiro e período homologo;-----
- Variação nas despesas com a aquisição de materiais diretamente relacionados com a pandemias, nomeadamente equipamento de proteção individual, desinfetantes e outros que se revelem indispensáveis.-----
- Variação de outras receitas/despesas que se considerem pertinentes-----

Para apuramento do valor a atribuir, a instituição entregou os documentos considerados necessários que permitiram uma análise criteriosa como :-----

- Extratos contabilísticos de conta corrente das contas “Vendas e Prestações de Serviços”, “Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas”, “Fornecimentos e Serviços Externos”, “Comparticipações e Subsídios à exploração” e “Gastos com o pessoal”;-----
- Balancete analítico/Razão;-----
- Todos os documentos necessários e esclarecimentos que se venham a demonstrar necessários á determinação das verbas a atribuir.-----

Para esta análise foi considerado como referência o mês de fevereiro de 2020 e efetuada uma comparação mensal com o mês padrão, tanto a nível das receitas como a nível dos gastos, que seja fio condutor para a análise da situação financeira das IPSS **durante o ano de 2021** e com os impactos que a COVID 19 representou no desenvolvimento da atividade da IPSS acima identificada.-----

Assim, foi elaborado o relatório técnico onde se analisa que a IPSS teve uma diminuição na receita e um aumento das despesas de funcionamento, analisado a diminuição da receita corrigida com a diminuição /aumento de despesa, no caso do **Centro Apoio a Idosos de Ferragudo**, verifica-se um **saldo negativo de € 23.015,34 € (vinte e três mil e quinze euros e trinta e quatro cêntimos)**.-----

Pelo exposto, propõe-se a comparticipação no valor de **€ 23.015,34 (vinte e três mil e quinze euros e trinta e quatro cêntimos)** para apoio extraordinário no âmbito do Covid 19-2021, e a celebração de um protocolo **de concessão financeira e de cooperação técnica entre o Município de Lagoa a celebrar em 2022- apoio extraordinário no âmbito do COVID 19-2021** , sendo certo que através da informação nº 3776, de 12 de fevereiro de 2021, foi deliberado na Reunião de câmara um **adiantamento em sede de**

despesas correntes por conta do presente protocolo no valor de € 20 000,00 e que através da informação nº 30275, de 20 de dezembro de 2021 foi deliberado o adiamento da celebração do protocolo para o ano de 2022.-----

MINUTA DE PROTOCOLO

DE CONCESSÃO FINANCEIRA E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-APOIO EXTRAORDINÁRIO NO ÂMBITO DO COVID 19-2021-ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E O CENTRO APOIO A IDOSOS DE FERRAGUDO

Primeiro Outorgante

O Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, residente em Lagoa, conforme deliberação de xx de xxxx de 2022.-----

Segundo Outorgante

O Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 501 862 196 com sede em Rua da Igreja, nº 1 a 3, Código Postal 8400-254 Ferragudo, freguesia de Ferragudo representado neste ato por **Agostinho Santos Custódio** e **Sílvia Maria Rochate Marques**, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção da Instituição, respetivamente. -----

Considerando que o **Centro Apoio a Idosos de Ferragudo** desenvolve as respostas sociais de Creche, de Pré-Escolar, de Estrutura Residencial para Idosos, Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Dia, e que com a declaração de Estado de Emergência no dia 18 de março por Decreto do Presidente da República nº 14-A/2020 pelo período de 15 dias, e depois renovado por Decreto nº 17-A/2020 de 2 de abril foram tomadas medidas de combate à propagação do COVID-19 encerrando as respostas sociais das IPSS, nomeadamente das Creches e dos Jardins de Infância. -----

Considerando ainda que após a abertura das IPSS com a resposta à infância, foram implementadas as medidas dos Planos de Contingência, que implicou um acréscimo de despesas, não só com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamento de proteção individual, mas também outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde. -----

Considerando também que, a Estrutura Residencial para Idosos, Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Dia domiciliado tiveram uma despesa acrescida com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamentos de proteção individual, entre outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde. -----

Considerando que, ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e competências, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou participar, pelos meios

adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.-----

É celebrado e mutuamente aceite, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA 1.ª

Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa ao Centro Apoio a Idosos de Ferragudo** de apoio extraordinário no âmbito do COVID 19-2021. -----

CLAUSULA 2ª

O **Primeiro Outorgante** concede ao **Segundo Outorgante** os seguintes apoios o apoio financeiro no valor de € 23.015,34 (**vinte e três mil e quinze euros e trinta e quatro cêntimos**) destinado a um apoio extraordinário no âmbito do COVID 19 referente ao ano de 2021.-----

CLAUSULA 3.ª

Para o efeito da **atribuição de verba na exata medida do apuramento da quebra de receitas corrigida da despesa e** para o apuramento do valor a atribuir prevista na clausula anterior foi tido em conta:-----

- a) Quebra de receita resultante dos descontos efetuados no pagamento dos utentes até ao máximo de 50% da participação familiar de cada um dos utentes.-----
- b) Variação nas despesas com pessoal por comparação com as despesas com pessoal do mês de fevereiro e período homologo;-----
- c) Aumento da despesa com pessoal pela realização de horas extraordinárias;-----
- d) Variações nos Fornecimentos e serviços externos (FSE) por comparação com o mês de fevereiro e período homologo;-----
- e) Variação nas despesas com a aquisição de materiais diretamente relacionados com a pandemia, nomeadamente equipamento de proteção individual, desinfetantes e outros que se revelem indispensáveis;-----
- f) Variação de outras receitas/despesas que se considerem pertinentes-----

CLAUSULA 4.ª

O Segundo Outorgante procedeu à entrega dos documentos comprovativos considerados necessários para apuramento da verba prevista na clausula segunda, como:-----

- a) Extratos contabilísticos de conta corrente das contas “Vendas e Prestações de Serviços”, “Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas”, “Fornecimentos e Serviços Externos”, “Comparticipações e Subsídios à exploração” e “Gastos com o pessoal”;-----

- b) Balancetes analíticos/razão; -----
- c) Circular com o valor do desconto a aplicar nas mensalidades;-----
- d) Todos os documentos necessários e esclarecimentos que se venham a demonstrar necessários á determinação a atribuir.-----

CLAUSULA 5.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXXXXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso (despesas correntes) e será satisfeita pela dotação inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX.-----

CLAUSULA 6.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.--

CLAUSULA 7.ª

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por cinco páginas, preenchidas apenas no seu averso e vai ser elaborado em quatro exemplares, valendo qualquer um deles como original.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta.-----

Deliberação nº1757

Protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica apoio extraordinário no âmbito do COVID19 -2021 a celebrar entre o Município de Lagoa e o Centro de Apoio Social de Carvoeiro

Foi presente a informação nº 34986 da Técnica Superior Amélia Santos, a qual é do seguinte teor:-----
“Foi presente à reunião da Câmara Municipal de Lagoa a informação nº 6346, de 3 de abril de 2020, onde foi tomada em consideração a situação excecional que o concelho e o país atravessa numa luta contra um inimigo invisível que conduziu à declaração do Estado de Emergência no dia 18 de março por Decreto do Presidente da Republica nº 14-A/2020 pelo período de 15 dias, e depois renovado por Decreto nº 17-A/2020 de 2 de abril.-----

Da declaração do Estado de Emergência resultaram medidas de combate à propagação do COVID-19 encerrando as respostas sociais das IPSS, nomeadamente das Creches, dos Jardins de Infância, dos Centro de Dia, do Centro de Convívio e dos programas de apoio às famílias, tais como as férias da Páscoa, a componente de apoio à família e o prolongamento de horário escolar, o que causou desequilíbrios financeiros às IPSS com perdas de receita em sede das comparticipações familiares, com a aplicação da redução prevista nos termos dos seus Regulamentos Internos e no caso dos apoios às famílias nas férias da Pascoa implicou a perda total da receita. -----

Após a abertura das IPSS com a resposta à infância, foram implementadas as medidas dos Planos de Contingência, que implicaram um acréscimo de despesas, não só com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamento de proteção individual, mas também outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde. -----

O apoio extraordinário às IPSS com vista à celebração dos protocolos de concessão financeira e de cooperação técnica a celebrar no ano de 2021- apoio extraordinário no âmbito do COVID 19, consiste na atribuição de verba na exata medida do apuramento da quebra de receitas corrigida da despesa. Para o apuramento do valor a atribuir foi tido em consideração: -----

- Quebra de receita resultante dos descontos efetuados no pagamento dos utentes até ao máximo de 50% da comparticipação familiar de cada um dos utentes. -----
- Variação nas despesas com pessoal por comparação com as despesas com pessoal do mês de fevereiro e período homologo;-----
- Aumento da despesa com pessoal pela realização de horas extraordinárias;-----
- Variações nos Fornecimentos e serviços externos (FSE) por comparação com o mês de fevereiro e período homologo;-----
- Variação nas despesas com a aquisição de materiais diretamente relacionados com a pandemias, nomeadamente equipamento de proteção individual, desinfetantes e outros que se revelem indispensáveis. -----
- Variação de outras receitas/despesas que se considerem pertinentes-----

Para apuramento do valor a atribuir, a instituição entregou os documentos considerados necessários que permitiram uma análise criteriosa como: -----

- Extratos contabilísticos de conta corrente das contas “Vendas e Prestações de Serviços”, “Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas”, “Fornecimentos e Serviços Externos”, “Comparticipações e Subsídios à exploração” e “Gastos com o pessoal”;-----
- Balancete analítico/Razão; -----
- Todos os documentos necessários e esclarecimentos que se venham a demonstrar necessários á determinação das verbas a atribuir.-----

Para esta análise foi considerado como referência o mês de fevereiro de 2020 e efetuada uma comparação mensal com o mês padrão, tanto a nível das receitas como a nível dos gastos, que seja fio condutor para a

análise da situação financeira das IPSS **durante o ano de 2021** e com os impactos que a COVID 19 representou no desenvolvimento da atividade da IPSS acima identificada.-----

Assim, foi elaborado o relatório técnico onde se analisa que a IPSS teve uma diminuição na receita e um aumento das despesas de funcionamento, analisado a diminuição da receita corrigida com a diminuição /aumento de despesa, no caso do **Centro de Apoio Social de Carvoeiro**, verifica-se um **saldo negativo de 38 200,89€ (trinta e oito mil e duzentos euros e oitenta e nove cêntimos)**.-----

Pelo exposto, propõe-se a comparticipação no valor de **€ 38 200,89 (trinta e oito mil e duzentos euros e oitenta e nove cêntimos)** para apoio extraordinário no âmbito do Covid 19-2021, e a celebração de um protocolo **de concessão financeira e de cooperação técnica a celebrar em 2022- apoio extraordinário no âmbito do COVID 19-2021** , sendo certo que através da informação nº 3776, de 12 de fevereiro de 2021, foi deliberado na Reunião de câmara um **adiantamento em sede de despesas correntes por conta do presente protocolo no valor de € 20 000,00 (vinte mil euros)** e que através da informação nº 30275, de 20 de dezembro de 2021 foi deliberado o adiamento da celebração do protocolo para o ano de 2022.”-----

MINUTA DE PROTOCOLO

DE CONCESSÃO FINANCEIRA E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-APOIO EXTRAORDINÁRIO NO ÂMBITO DO COVID 19-2021- ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E O CENTRO APOIO SOCIAL DE CARVOEIRO -----

Primeiro Outorgante

O Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, residente em Lagoa, conforme deliberação de xx de xxxx de 2022.-----

Segundo Outorgante

O Centro de Apoio Social de Carvoeiro, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva nº 505 797 429 com sede no Monte Carvoeiro, 8400-515 Carvoeiro, União de freguesias de Lagoa e Carvoeiro representado neste ato por **Salvador Matias Cabrita da Silva** e **Humberto Sebastião Saraiva Guilherme**, na qualidade de Vive-Presidente e Tesoureiro da Direção da Instituição, respetivamente. -----

Considerando que o **Centro Apoio Social de Carvoeiro** desenvolve as respostas sociais de Creche e de Pré-Escolar e que com a declaração de Estado de Emergência no dia 18 de março por Decreto do Presidente da Republica nº 14-A/2020 pelo período de 15 dias, e depois renovado por Decreto nº 17-A/2020 de 2 de abril foram tomadas medidas de combate à propagação do COVID-19 encerrando as respostas sociais das IPSS, nomeadamente das Creches e dos Jardins de Infância. -----

Considerando ainda que após a abertura das IPSS com a resposta à infância, foram implementadas as medidas dos Planos de Contingência, que implicou um acréscimo de despesas, não só com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamento de proteção individual, mas também outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde. -----

Considerando, também que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e competências, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do nº 2 do artigo 23º e da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. -----

É celebrado e mutuamente aceite, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLAUSULA 1.ª

Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa ao Centro de Apoio Social de Carvoeiro** de apoio extraordinário no âmbito do COVID 19-2021. -----

CLAUSULA 2.ª

O **Primeiro Outorgante** concede ao **Segundo Outorgante**: -----

1. O apoio financeiro no valor de **38 200,89 € (trinta e oito mil e duzentos euros e oitenta e nove cêntimos)** destinado a um apoio extraordinário no âmbito do COVID 19 referente ao ano de 2021;-----

CLAUSULA 3.ª

1. Para o efeito do **previsto no numero um da clausula segunda, a atribuição de verba na exata medida do apuramento da quebra de receitas corrigida da despesa e** para o apuramento do valor a atribuir prevista na clausula anterior foi tido em conta: -----
 - a) Quebra de receita resultante dos descontos efetuados no pagamento dos utentes até ao máximo de 50% da participação familiar de cada um dos utentes.-----
 - b) Variação nas despesas com pessoal por comparação com as despesas com pessoal do mês de fevereiro e período homologo;-----
 - c) Aumento da despesa com pessoal pela realização de horas extraordinárias;-----
 - d) Variações nos Fornecimentos e serviços externos (FSE) por comparação com o mês de fevereiro e período homologo; -----
 - e) Variação nas despesas com a aquisição de materiais diretamente relacionados com a pandemia, nomeadamente equipamento de proteção individual, desinfetantes e outros que se revelem indispensáveis; -----

f) Variação de outras receitas/despesas que se considerem pertinentes. -----

CLAUSULA 4.ª

O Segundo Outorgante procedeu à entrega dos documentos comprovativos considerados necessários para apuramento da verba prevista na clausula segunda, como:-----

- a) Extratos contabilísticos de conta corrente das contas “Vendas e Prestações de Serviços”, “Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas”, “Fornecimentos e Serviços Externos”, “Comparticipações e Subsídios à exploração” e “Gastos com o pessoal”; -----
- b) Balancetes analíticos/razão;-----
- c) Todos os documentos necessários e esclarecimentos que se venham a demonstrar necessários à determinação a atribuir.-----

CLAUSULA 5.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXXXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso (despesas correntes) e será satisfeita pela dotação inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX.-----

CLAUSULA 6.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.

CLAUSULA 7.ª

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por seis páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em quatro exemplares, valendo qualquer um deles como original.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 116104.-----

Deliberação nº1758

Protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica apoio extraordinário no âmbito do COVID19 -2021 a celebrar entre o Município de Lagoa e o Centro de Apoio Social de Porches

Foi presente a informação nº 29375 da Técnica Superior Amélia Santos, a qual é do seguinte teor:-----



“Foi presente à reunião da Câmara Municipal de Lagoa a informação nº 6346, de 3 de abril de 2020, onde foi tomada em consideração a situação excecional que o concelho e o país atravessa numa luta contra um inimigo invisível que conduziu à declaração do Estado de Emergência no dia 18 de março por Decreto do Presidente da Republica nº 14-A/2020 pelo período de 15 dias, e depois renovado por Decreto nº 17-A/2020 de 2 de abril.-----

Da declaração do Estado de Emergência resultaram medidas de combate à propagação do COVID-19 encerrando as respostas sociais das IPSS, nomeadamente das Creches, dos Jardins de Infância, dos Centro de Dia, do Centro de Convívio e dos programas de apoio às famílias, tais como as férias da Páscoa, a componente de apoio à família e o prolongamento de horário escolar, o que causou desequilíbrios financeiros às IPSS com perdas de receita em sede das participações familiares, com a aplicação da redução prevista nos termos dos seus Regulamentos Internos e no caso dos apoios às famílias nas férias da Pascoa implicou a perda total da receita.-----

Após a abertura das IPSS com a resposta à infância, foram implementadas as medidas dos Planos de Contingência, que implicaram um acréscimo de despesas, não só com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamento de proteção individual, mas também outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde.-----

O apoio extraordinário às IPSS com vista à celebração dos protocolos de concessão financeira e de cooperação técnica a celebrar no ano de 2021- apoio extraordinário no âmbito do COVID 19, consiste na atribuição de verba na exata medida do apuramento da quebra de receitas corrigida da despesa. Para o apuramento do valor a atribuir foi tido em consideração:-----

- Quebra de receita resultante dos descontos efetuados no pagamento dos utentes até ao máximo de 50% da participação familiar de cada um dos utentes.-----
- Variação nas despesas com pessoal por comparação com as despesas com pessoal do mês de fevereiro e período homologo;-----
- Aumento da despesa com pessoal pela realização de horas extraordinárias;-----
- Variações nos Fornecimentos e serviços externos (FSE) por comparação com o mês de fevereiro e período homologo;-----
- Variação nas despesas com a aquisição de materiais diretamente relacionados com a pandemias, nomeadamente equipamento de proteção individual, desinfetantes e outros que se revelem indispensáveis.-----
- Variação de outras receitas/despesas que se considerem pertinentes-----

Para apuramento do valor a atribuir, a instituição entregou os documentos considerados necessários que permitiram uma análise criteriosa como :-----

- Extratos contabilísticos de conta corrente das contas “Vendas e Prestações de Serviços”, “Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas”, “Fornecimentos e Serviços Externos”, “Comparticipações e Subsídios à exploração” e “Gastos com o pessoal”;-----
- Balancete analítico/Razão; -----
- Todos os documentos necessários e esclarecimentos que se venham a demonstrar necessários à determinação das verbas a atribuir.-----

Para esta análise foi considerado como referência o mês de fevereiro de 2020 e efetuada uma comparação mensal com o mês padrão, tanto a nível das receitas como a nível dos gastos, que seja fio condutor para a análise da situação financeira das IPSS **durante o ano de 2021** e com os impactos que a COVID 19 representou no desenvolvimento da atividade da IPSS acima identificada.-----

Assim, foi elaborado o relatório técnico onde se analisa que a IPSS teve uma diminuição na receita e um aumento das despesas de funcionamento, analisado a diminuição da receita corrigida com a diminuição /aumento de despesa, no caso do **Centro Apoio Social de Porches**, verifica-se um **saldo negativo de € 23.033,16 € (vinte e três mil e trinta e três euros e dezasseis cêntimos)**.-----

Pelo exposto, propõe-se a comparticipação no valor de **€ 23.033,16 (vinte e três mil e trinta e três euros e dezasseis cêntimos)** para apoio extraordinário no âmbito do Covid 19-2020, e a celebração de um protocolo **de concessão financeira e de cooperação técnica entre o Município de Lagoa a celebrar em 2022- apoio extraordinário no âmbito do COVID 19-2021**, sendo certo que através da informação nº 3776, de 12 de fevereiro de 2021, foi deliberado na Reunião de câmara um **adiantamento em sede de despesas correntes por conta do presente protocolo no valor de € 20 000,00** e que através da informação nº 30275, de 20 de dezembro de 2021 foi deliberado o adiamento da celebração do protocolo para o ano de 2022.”-----

MINUTA DE PROTOCOLO

DE CONCESSÃO FINANCEIRA E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-APOIO EXTRAORDINÁRIO NO ÂMBITO DO COVID 19-2021- ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E O CENTRO APOIO SOCIAL DE PORCHES-----

Primeiro Outorgante

O Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, União de Freguesias Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, residente em Lagoa, conforme deliberação de xx de xxxx de 2022.-----

Segundo Outorgante

O **Centro de Apoio Social de Porches**, Instituição Particular de Solidariedade Social, Pessoa Coletiva n.º 505 854 538 com sede na Rua Cerca de Fora, N.º 2, Código Postal 8400-475 Porches, freguesia de Porches representado neste ato por **Maria Inês Bentes Paixão Correia e Humberto Sebastião Saraiva Guilherme**, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção da Instituição, respetivamente.-----

Considerando que o **Centro Apoio Social de Porches** desenvolve as respostas sociais de Creche e de Pré-Escolar e de Estrutura Residencial para Idosos que com a declaração de Estado de Emergência no dia 18 de março por Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020 pelo período de 15 dias, e depois renovado por Decreto n.º 17-A/2020 de 2 de abril foram tomadas medidas de combate à propagação do COVID-19 encerrando as respostas sociais das IPSS, nomeadamente das Creches e dos Jardins de Infância.

Considerando ainda que após a abertura das IPSS com a resposta à infância, foram implementadas as medidas dos Planos de Contingência, que implicou um acréscimo de despesas, não só com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamento de proteção individual, mas também outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde. -----

Considerando também que, na Estrutura Residencial para Idosos tiveram uma despesa acrescida com a aquisição de materiais de desinfeção específica e de equipamentos de proteção individual, entre outras despesas para dar cumprimento às normas da Direção Geral de Saúde.-----

Considerando que, ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições e competências, nos termos das alíneas d), e), f), g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.-----

É celebrado e mutuamente aceite, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLAUSULA 1.ª

Constitui objeto do presente Protocolo a instituição de condições concretas para atribuição de uma **comparticipação financeira pelo Município de Lagoa ao Centro Apoio Social de Porches** de apoio extraordinário no âmbito do COVID 19-2021. -----

CLAUSULA 2.ª

O **Primeiro Outorgante** concede ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no valor de **€ 23.033,16 (vinte e três mil, trinta e três euros e dezasseis cêntimos)** destinado a um apoio extraordinário no âmbito do COVID 19 referente ao ano de 2021.-----

CLAUSULA 3.ª

Para o efeito da **atribuição de verba na exata medida do apuramento da quebra de receitas corrigida da despesa** e para o apuramento do valor a atribuir prevista na clausula anterior foi tido em conta:-----

- a) Quebra de receita resultante dos descontos efetuados no pagamento dos utentes até ao máximo de 50% da comparticipação familiar de cada um dos utentes.-----
- b) Variação nas despesas com pessoal por comparação com as despesas com pessoal do mês de fevereiro e período homologo;-----
- c) Aumento da despesa com pessoal pela realização de horas extraordinárias;-----
- d) Variações nos Fornecimentos e serviços externos (FSE) por comparação com o mês de fevereiro e período homologo;-----
- e) Variação nas despesas com a aquisição de materiais diretamente relacionados com a pandemia, nomeadamente equipamento de proteção individual, desinfetantes e outros que se revelem indispensáveis; -----
- f) Variação de outras receitas/despesas que se considerem pertinentes -----

CLAUSULA 4.ª

O Segundo Outorgante procedeu à entrega dos documentos comprovativos considerados necessários para apuramento da verba prevista na clausula segunda, como:-----

- a) Extratos contabilísticos de conta corrente das contas “Vendas e Prestações de Serviços”, “Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas”, “Fornecimentos e Serviços Externos”, “Comparticipações e Subsídios à exploração” e “Gastos com o pessoal”;-----
- b) Cópia da declaração mensal das remunerações;-----
- c) Balancetes analíticos/razão;-----
- d) Circular com o valor do desconto a aplicar nas mensalidades;-----
- e) Todos os documentos necessários e esclarecimentos que se venham a demonstrar necessários á determinação a atribuir.-----

CLAUSULA 5.ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em XX de XXXXXXX do corrente, sendo que os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso (despesas correntes) e será satisfeita pela dotação inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: XX/XX.XX.XX.-----

CLAUSULA 6.ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.

CLAUSULA 7.ª

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por quatro páginas, preenchidas apenas no seu anverso e vai ser elaborado em quatro exemplares, valendo qualquer um deles como original.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta.-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 1759

Processo n.º 1/2022/348

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração de moradia unifamiliar com piscina e legalização de court de ténis

Sítio Pão Duro, Porches, freguesia de Porches

Irina Nikolajewna Stock

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 27660, de 23/09/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 35303, de 10/12/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 32643, de 21/11/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

«(...) **5. Conclusão / Proposta de decisão** -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:**-----

- a) -- Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; - -----
- b) -- As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas

infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----

c) --Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

d) --Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1760

Processo n.º 1/2020/357

Projeto de Arquitetura

Construção de edifício de serviços (Complexo Desportivo e Alojamento Hoteleiro)

Morgado das Cavalarias, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Irresistible Bravery, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado das respostas às notificações promovida através dos ofícios n.º 11484, de 08/06/2022 e 19169, de 01/07/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 36665, de 19/12/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual fazem parte as informações técnicas n.º 36468, de 19/12/2022 e 21356, de 03/08/2022, prestadas pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: «(...) **4.2. Sobre o cumprimento do disposto Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE)** -----

4.2.1. No âmbito do impacte semelhante a operação de loteamento a que a proposta está sujeita, artigo 12º do RMUE, relativamente às áreas a ceder ao município. Nesse contexto em detrimento destas áreas, é proposto pelo requerente compensar a autarquia, no valor de **106 616,06 €**,



previamente calculado (página 27 do aditamento á memória descritiva), de conformidade com os parâmetros da formula de calculo estabelecida pelo artigo 37º do RMUE. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.3.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Geral das Edificações Urbanas (RGEU) -----

4.4.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1), sendo garantia bastante para o cumprimento das disposições que regulam os aspetos interiores da edificação, nomeadamente o RGEU, excluindo a sua apreciação prévia (art.º 20.º, n.º 8). -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada. -----

4.5.1. É apresentado plano de acessibilidades, acompanhado do termo de responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com os parâmetros urbanísticos que emanam do RPDM de Lagoa, somos de informar que a proposta reúne as condições para que possa ser dado inicio ao procedimento de discussão publica no âmbito do artigo 22º do RJUE, conjugado com o artigo 11º do RMUE. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara na sequência do procedimento de discussão pública promovida por deliberação datada de 06/09/2022, e consubstanciada através da publicação no Diário da República de 10 de outubro de 2022, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão, ficando condicionado à apresentação de contrato referente à melhoria dos acessos ao complexo, nomeadamente rede viária existente, bem como aceitar o valor da compensação proposto. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1761

Processo n.º 1/2022/1033

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia unifamiliar (construção anterior a 1951)

Rua Povo de Burro, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Lucinda Maria Gonçalves Guerreiro Reis

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 27905, de 28/09/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 34611, de 05/12/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 33861, de 28/11/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

«(...) **5. Conclusão / Proposta de decisão** -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----



- d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1762

Processo n.º 1/2021/1770

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração e ampliação de moradia existente e de anexo de apoio à piscina

Sítio dos Lombos, Casa Abelharucos, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Mary Catherina Patricia Byrne Boucelot

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 21480, de 18/07/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 34792, de 06/12/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 30720, de 07/11/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

«(...) **5. Conclusão / Proposta de decisão** -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos presentes no Parecer da entidade externa consultada e dos seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente,

às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----

- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

- d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

É igualmente presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com a referência S049014-202208-ARHALG.DPI, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da APA. -----

Deliberação n.º 1763

Processo n.º 1/2020/2561

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação de moradia unifamiliar e legalização de piscina

Urbanização Colina Azul (loteamento n.º 2/1986), Lote n.º 10, Mato Serrão, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Alistais Sinclair White e Hacqueline Mary Hancock

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado das declarações dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 22/02/2022. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 33640, de 28/11/2022, para efeito de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 35476, de 12/12/2022, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 35406, de 12/12/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

f

Deliberação n.º 1764

Processo n.º 1/2022/2019

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de construção de piscina anexa à moradia existente

Sítio da Faria, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Brian Elliot

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade pela não apresentação dos projetos de engenharia das especialidades.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 31273, de 09/11/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 29714, de 27/10/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:-----

«(...) **5. Conclusão / Proposta de decisão** -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos.(...)». -----

E do parecer favorável n.º 35251, de 09/12/2022, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 35019, de 07/11/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização.. ---

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1765

Processo n.º 1/2020/1242

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de construção de piscina

Urbanização da Boa Vista (Processo de Divisão em Lotes), Lote n.º 7, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Christian komm

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado das declarações de responsabilidade pela não apresentação dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 26/01/2021.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 35473, de 12/12/2022, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 35430, de 12/12/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1766

Processo nº 1/2022/633

Aprovação definitiva

Projeto de construção de edifício e piscina após demolição do existente

Beco do Damão, n.º 7, Ferragudo, freguesia de Ferragudo



Ferhat Hafid Alouani

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 12/07/2022. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 36090, de 15/12/2022, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 36049, de 15/12/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1767

Processo n.º 1/2021/80

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração e ampliação de habitação existente

Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 8, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Filipe Miguel Jorge Gonçalves

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 09/08/2022. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 35248, de 09/12/2022, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 35017, de 07/12/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 02 (dois) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1768

Processo n.º 1/2020/175

Aprovação definitiva

Projeto de construção de edifício, após demolição do existente

Rua Infante D. Henrique, n.º 13, Lagoa da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Isabel Maria de Jesus de Almeida Correia

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 13/07/2021. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 36603, de 19/12/2022, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 36185, de 16/12/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1769

Processo n.º 1/2021/2174

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração e ampliação de moradia, anexo e piscina

Sítio das Sesmarias, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Jan Olof Allan Bosaeus

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades.-----

Foram igualmente presentes as respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 21249, de 12/07/2022 e 26990, de 07/09/2022, para efeitos de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 29069, de 22/10/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 28752, de 20/10/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:-----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa,

relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) -- Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

- b) -- As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) -- Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) -- Face ao exposto, deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidade. (...)». -----

E do parecer favorável n.º 36097, de 15/12/2022, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 35995, de 15/12/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1770

Processo n.º 1/2019/814

Aprovação definitiva

Projeto de alteração durante a execução da obra (art.º 83.º) de construção de moradia unifamiliar e piscina (lic. obras 156/2020)

Sítio de Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Jennifer Anne Stubbs e Matthew Leslie Stubbs

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 23019, de 18/08/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 2098 de 01/08/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **5. Conclusão / Proposta de decisão**

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com os parâmetros urbanísticos que emanam do RPDM de Lagoa, transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.(...)», e do parecer favorável n.º 35274, de 09/12/2022, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 3571, de 09/12/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1771

Processo n.º 1/2021/2376

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração e ampliação de moradia

Sítio Vale Currais, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Jillian Irene Condon

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade pela não apresentação dos projetos de engenharia das especialidades. -----

É igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 24132, de 05/08/2022, para efeito de audiência prévia escrita. -----



Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 29054, de 22/10/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 26683, de 30/09/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:-----

«(...) **5. Conclusão / Proposta de decisão** -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos presentes no Parecer da entidade externa consultada e dos seguintes:** -----

- a) --Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) --As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) --Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. (...)» -----

E do parecer favorável n.º 35197, de 09/12/2022, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 35087, de 09/11/2022, prestada pela Divisão de Obras. É igualmente presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com a referência S053804-202208-ARHALG.DPI, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, com os condicionamentos constantes do parecer da APA, e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização.. -----

Deliberação n.º 1772

Processo n.º 1/2018/2133

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alterações no decorrer da obra de alteração de prédio existente

Rua D. Afonso, n.º 38 a 50, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Linda Lazaro Sousa

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 30/11/2022. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 36099, de 15/12/2022, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 36010, de 15/12/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1773

Processo n.º 1/2008/2669

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração de moradia unifamiliar em banda e anulação da construção da piscina

Urbanização Vitor's Village (loteamento n.º 1072002), Lote n.º 24, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

STS Life, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade da dispensa dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 02/11/2022.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 35440, de 12/12/2022, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 35433, de 12/12/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização.-----



Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1774

Processo n.º 1/2021/1062

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar e piscina

Sítio Vale de Milho, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Valsuan Investments Limited

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 14164, de 08/06/2022 e 21495, de 18/07/2022, para efeitos de aperfeiçoamento e de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 23326, de 22/08/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 20809, de 29/07/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

«(...) **5. Conclusão** -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela contabilização do projeto de arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do **PDM**, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a pretensão em termos urbanísticos se encontra em condições de merecer aprovação**, devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionalismos: -----

a) Deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidades (apenso ao processo encontram-se Termos de Responsabilidade pela não apresentação das Especialidades). -----

b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. (...) -----

E do parecer favorável n.º 35250, de 09/12/2022, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 35018, de 07/11/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização.. ---

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1775

Processo n.º 1/2022/1213

Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de alteração de moradia unifamiliar e construção de piscina

Urbanização Vale de Azinhaga (loteamento 14/91), Lote n.º 17, Ferragudo, freguesia de Ferragudo Erik Karlstrom

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 27915, de 28/09/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 35958, de 15/12/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 30204, de 02/11/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **5. Conclusão / Proposta de decisão** -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do RAL 14/91 com aditamento 2/04, cumpre-me informar que **a proposta está em condições de merecer aprovação** nos moldes em que se apresenta. (...)»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade viabilizar a pretensão de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1776

Processo n.º 1/2022/1623

Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14.º, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de alteração de moradia unifamiliar

Urbanização Quinta do Paraíso (loteamento 9/73), Lote n.º C 61, Carvoeiro, da união das freguesias de lagoa e Carvoeiro

Marcel Adrianus Van Bentem

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 27328, de 16/09/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 36793, de 20/12/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 30138, de 02/11/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **5. Conclusão / Proposta de decisão** -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do RAL 9/73, cumpre-me informar que **a proposta está em condições de merecer aprovação** nos moldes em que se apresenta. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade viabilizar a pretensão nos precisos termos da aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 1777

Processo n.º 20/2022/2832

Projeto de loteamento

Rua Infante D. Henrique, Parchal, da união das Freguesias de Estômbar e Parchal

Marketaltura Investimentos, S. A.

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 37098, de 21/12/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, na qual consta que: «Face ao teor da informação técnica n.º 37010, de 21/12/2022, considerando em que o loteamento proposto incide sobre prédio que sofreu uma redução significativa de área, de 19.980,00 m² para 13.098,60 m², perfazendo um diferencial de 6.881,40 m² - área de que a proprietária alega se viu privada sem que fosse chamada a prestar consentimento para as obras realizadas no prédio ao longo dos tempos pelas

Infraestruturas IP e pelo próprio Município de Lagoa, e constatando-se que o somatório das áreas de cedência referentes à operação urbanística no âmbito do estipulado na Portaria n.º 216-B/2008, de 3/03, totaliza uma área total a ceder de 5.584,00 m², verifica-se que a área do prédio já assimilada por infraestruturas ao longo dos tempos reflete um excedente de 1.297,40 m² em benefício desta edilidade. -- Nesta conformidade, deixa-se à consideração da Digníssima Câmara Municipal a aprovação da proposta supramencionada, julgando-se urbanisticamente nada a opor, propondo-se, uma vez aceite a solução apresentada pela requerente, seja dado início ao procedimento de consulta pública, nos termos do previsto no artigo 22.º do RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor), conjugado com o artigo 11.º do RMUE (Regulamento n.º 732/2010, de 8/09). -----

Face à apreciação contida nas informações técnicas n.ºs 35666, de 13/12/2022, e 36062, de 15/12/2022, propõe-se ainda notificação da requerente - para que acautele e salvguarde a condicionante indicada (necessidade de dotação de mais um contentor de resíduos indiferenciados na ilha ecológica) na fase de apresentação das especialidades. (...)», da qual faz parte a informação técnica n.º 37010, de 21/12/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, a qual é do seguinte teor: «(...)4.2.3. Esclarece o técnico autor do projeto de arquitetura em memória descritiva:-----

“O terreno, de acordo com a documentação existente (Conservatória; matriz; Cadastro), tem uma área de 19.980,00m².”-----

“O terreno não sofreu alterações ao seu estado físico desde 18/02/1999 (data em que foi adquirido pela Cepsa), á exceção da execução de infraestruturas pelo IP e Câmara Municipal de Lagoa, na sua envolvente e que ocuparam uma área deste terreno de 6.881,40m².”-----

“De acordo com o transmitido pela Cepsa, a mesma não teve qualquer conhecimento formal ou informal destas obras.”-----

“As infraestruturas executadas na envolvente ao terreno foram rotundas, arruamentos, passeios, estacionamentos, ciclovias, zonas verdes e respetivas infraestruturas (iluminação, redes enterradas de águas e esgotos pluviais e domésticos e telefones).”-----

“A ocupação desta área de terreno, feita ao longo dos últimos 23 anos, será regularizada com a operação urbanística agora proposta.”-----

“De acordo com o quadro sinóptico que consta na planta de síntese a área obrigatória ceder é de 2.279,00 m², sendo que a área real a ceder será de 6.881,40m², de forma a se regularizar a área privada e pública.”---

4.2.4. Relativo à dotação do número mínimo de lugares de estacionamento exigidos, artigo 85.º – Dimensionamento de estacionamento, consta apenso ao processo “Estudo de Tráfego” com base no disposto na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, em que refere “4.º Nos conjuntos comerciais e estabelecimentos comerciais com área de construção total superior a 2500 m², armazéns, estabelecimentos industriais integrados em áreas de localização empresarial, estabelecimentos de indústria pesada ou plataformas logísticas poderão ser apresentados valores distintos dos fixados, desde que devidamente fundamentados em estudos de tráfego.”-----

Concluí no estudo de tráfego que apenas serão necessários 152 lugares de estacionamento para veículos ligeiros e 4 lugares de estacionamento para veículos pesados. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto em Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

4.3.1. De acordo com o disposto no artigo 76.º, quando se trata de uma operação de loteamento urbano, devem ser previstas áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos conforme estabelecido pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, consta do artigo 77.º as condições para a cedência destas áreas. Assim, por aplicação direta do que estabelece este diploma, e de acordo com a área total de construção (**4.300,00 m²**), apresenta o técnico autor do projeto de arquitetura o cálculo das seguintes áreas a ceder ao domínio municipal: -----

Espaços Verdes de Utilização Coletiva = 28m²/100m² ac comércio/serviços -----
4.300,00m² x 28m² / 100m² = 1.204,00 m² -----

Equipamento de Utilização Coletiva = 25m²/100m² ac comércio/serviços -----
4.300,00m² x 25m² / 100m² = 1.075,00 m² -----

TOTAL: 2.279,00 m² -----

Mais se informa, o regulamento supracitado permite, em situações especiais, devidamente justificadas, o recurso à compensação, nos termos definidos pelo artigo 78.º, por aplicação direta do que estabelece este diploma, e de acordo com as áreas de cedência ao domínio municipal acima contabilizados. -----

Remete-se à consideração superior o acima exposto, face às alegações do técnico autor do projeto de arquitetura em memória descritiva (ponto 4.2.3). -----

4.3.2. A pretensão encontra-se sujeita ao cumprimento dos parâmetros a respeitar em termos de estacionamento (artigo 36.º), sendo possível a dispensa da dotação de estacionamento segundo o disposto no n.º 1 do artigo 37.º, com a apresentação dos respetivos cálculos de compensação (n.º 2 do artigo 37.º). Para os devidos efeitos e face às alegações do técnico autor do projeto de arquitetura em memória descritiva e a apresentação de “Estudo de Tráfego”, apresenta-se o respetivo cálculo das áreas de cedência para infraestruturas – estacionamento não previstas: -----

Lugar de estacionamento veículos ligeiros à superfície = 20m² -----
109 lugares x 20m² = 2.180,00 m² -----

Lugar de estacionamento veículos pesados à superfície = 75m² -----
15 lugares x 75m² = 1.125,00 m² -----

TOTAL: 3.305,00 m² -----

Remete-se à consideração superior o acima exposto, face às alegações do técnico autor do projeto de arquitetura em memória descritiva (pontos 4.2.3 e 4.2.4) e a dotação de mais 24 lugares de estacionamento público para veículos ligeiros, do que o legalmente exigido (já efetivados). -----

4.3.3. A presente operação urbanística está sujeita a discussão pública, no âmbito dos procedimentos de licenciamento de operações de loteamento urbano nos termos da linha a) do artigo 11.º. -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto em Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, que fixa os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva -----

4.4.1. Equipamentos de Utilização Coletiva (EUC), Espaços Verdes de Utilização Coletiva (EVUC) e Infraestruturas Viárias (IEV) e Estacionamento -----

Conceito	Proposto	Admissível	Verificação
Espaços Verdes e de Utilização Coletiva	1.204,00 m ²	28m ² / 100m ² ac	4.4.2
Equipamentos de Utilização Coletiva	1075,00 m ²	25m ² / 100m ² ac	4.4.2
Infraestruturas - Estacionamento e Arruamentos	6.881,40 m ²	Estacionamentos (3.305,00m ²) Arruamentos	4.4.2 +
Área Total de Cedências ao Domínio Municipal Público	6.881,40 m ²	5.584,00 m ²	4.4.2

4.4.2. Remete-se à consideração superior o acima exposto, face às alegações do técnico autor do projeto de arquitetura em memória descritiva (pontos 4.2.3 e 4.2.4). -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.5.1. Em razão de localização da pretensão foi procedida a consulta das seguintes entidades externas no âmbito do Processo n.º 1/2021/2749, de 17/12/2021, Pedido de Informação Prévia ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE: -----

a) **Agência Portuguesa do Algarve (APA-ARH Algarve), tendo emitido parecer favorável**, através da informação com a referência "S032532-202205-ARHALG.DPI ARHALg.DRHL.00016.2022". -----

b) **DOCAPESCA, Portos e Lotas SA, tendo emitido parecer favorável**, através da informação com a referência "PARECER FINAL – Requerimento LGA 2022/00064", de 12/05/2022. -----

c) **Direção Geral do Território (DG Território)**, tendo emitido parecer favorável “... verificou-se que este projeto de loteamento não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela Direção-Geral do Território (DGT), uma vez que dentro do limite da sua área de intervenção não existem vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN), nem marcas de nivelamento pertencentes à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP).” -----

d) **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve)**, tendo emitido decisão de sentido favorável, através da informação com a referência “I01521-202205-INF-ORD”, de 23/05/2022. -----

Na análise do projeto de arquitetura apenso ao requerimento n.º 20/2022/28994, de 27/10/2022, processo em epígrafe, verifica-se divergências face ao projeto de arquitetura apenso ao processo n.º 1/2021/2749, de 17/12/2021, em ligeiros apontamentos nas vias de acesso, estacionamento no interior dos lotes, polígono de implantação dos edifícios e áreas de construção e limites dos lotes, salvo melhor entendimento superior, não interferem com os pareceres das entidades externas já emitidas, remetendo-se a sua transição para o presente pedido de licenciamento à consideração superior. -----

4.5.2. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (n.º 1 do artigo 10.º). -----

4.5.3. A presente operação urbanística está sujeita a discussão pública, no âmbito dos procedimentos de licenciamento de operações de loteamento urbano nos termos da linha i) do n.º 2 do artigo 3º. -----

4.6. Sobre o cumprimento do Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Lagoa -----

Refere o técnico autor do projeto de arquitetura em memória descritiva: -----

“Os resíduos sólidos das duas unidades, supermercado Continente e McDonald’s, são tratados no interior de cada lote. Na planta anexa indicamos os locais onde está previsto a localização de equipamentos específicos de cada unidade. A recolha destes resíduos será objeto de protocolo a estabelecer entre as insígnias e a Câmara Municipal de Lagoa. Para o cálculo do número de contentores seguiu-se o estipulado na tabela III do vosso Regulamento. -----

Supermercado - 3.800,00m² x 0,75 litro/m² - 2.850,0L; -----

McDonald’s - 500,00m² x 0,75 litro/m² - 375,0L; -----

Optámos, assim pela colocação 3 contentores de 1100 litros para o Supermercado e de 1 contentor para o McDonald’s. As características técnicas dos equipamentos são as definidas pela Câmara Municipal de Lagoa.”

Solicitou-se na informação técnica anterior a tramitação do presente pedido à Divisão de Serviços Públicos Essenciais, que se renunciaram no âmbito das suas competências através da informação n.º 36062, de 15/12/2022. -----

4.7. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada: -----

O técnico autor do projeto apresenta termo de responsabilidade referindo que o Plano de Acessibilidades observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente, pela compatibilização do pedido de Licenciamento de Alteração a Operação de Loteamento com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que em termos urbanísticos a pretensão encontra-se sujeita a aceitação superior quanto ao exposto nos pontos 4.2.3, 4.2.4, 4.3.1, 4.3.2 e 4.4, e ainda ao cumprimento dos seguintes condicionalismos:** -----

a) No âmbito do Processo n.º 1/2021/2749, de 17/12/2021, Pedido de Informação Prévia ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, foi procedida a consulta às entidades externas **Agência Portuguesa do Algarve (APA-ARH Algarve), DOCAPESCA, Portos e Lotas SA, tendo emitido parecer favorável, Direção Geral do Território (DG Território), tendo emitido parecer favorável e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve), tendo emitido decisão de sentido favorável (Ponto 4.5.1)**, em razão de localização da pretensão, nos termos do artigo 13º do RJUE. -----

Na análise do projeto de arquitetura apenso ao requerimento n.º 20/2022/28994, de 27/10/2022, processo em epígrafe, verifica-se divergências face ao projeto de arquitetura apenso ao processo n.º 1/2021/2749, de 17/12/2021, em ligeiros apontamentos nas vias de acesso, estacionamento no interior dos lotes, polígono de implantação dos edifícios e áreas de construção e limites dos lotes, salvo melhor entendimento superior, não interferem com os pareceres das entidades externas já emitidas, remetendo-se a sua transição para o presente pedido de licenciamento à consideração superior. -----

b) *Informa-se que a operação urbanística se encontra sujeita a discussão pública, no âmbito dos procedimentos de licenciamento de operações de loteamento urbano nos termos do artigo 11º, do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) e de acordo com a alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) (pontos 4.3.3 e 4.5.3).* -----

c) Solicitou-se na informação técnica anterior a tramitação do presente pedido à Divisão de Serviços Públicos Essenciais, que se renunciaram no âmbito das suas competências através da informação n.º 36062, de 15/12/2022, a qual deverá ser remetido ao requerente para que possa proceder em conformidade. -----

E ainda, à Divisão de Obras, que se que se renunciaram no âmbito das suas competências através da informação n.º 35666, de 13/12/2022. (...)»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade promover o procedimento de consulta pública, com base na aludida proposta de decisão, bem como notificar a Requerente à apresentação da planta de cedências em formato vetorial, com demonstração de todas as áreas cedidas. -----

Deliberação n.º 1778

Processo n.º 4/2022/3189

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Enid Francis Hut

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 36342, de 18/12/2022, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que; «Salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim expresso de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 74 da secção T da União das Freguesias de lagoa e Carvoeiro.», a favor do Annemarie de Jager e Marjolein de Jager. -----

Prédio rústico localizado no sítio dos Salicos, Lagoa, da união das freguesias de lagoa e Carvoeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 123. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 1779

Processo n.º 1/2019/3462

Declaração de caducidade

Licenciamento de obras de alteração de moradia, construção de muro e portão

Sítio Montes Altos, Porches, freguesia de Porches

Pedro Manuel Pereira de Figueiredo e Maria João Campos de Lima Gonçalves Damásio Figueiredo

Foi presente o processo em epígrafe, documentado com a informação n.º 29663, de 27/10/2022, prestada pela Secretaria de Obras e Urbanismo. -----

Foi igualmente presente a audiência prévia escrita promovida com base no disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, através do ofício n.º 30831, de

28/10/2022, no âmbito do que o interessado não se pronunciou, nem aditou ao processo qualquer elemento. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade declarar a caducidade do aludido processo nos termos do n.º 4 e 6 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, -----

Deliberação n.º 1780

Processo n.º 1/2018/3824

Declaração de caducidade

Licenciamento de obras de construção de moradias em banda e piscina

Urbanização Quinta da Boa Nova (Loteamento n.º 8/1991), Lote n.º 38, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Quinta da Boa Nova – Turismo e Desporto, Lda.

Foi presente o processo em epígrafe, documentado com a informação n.º 29630, de 26/10/2022, prestada pela Secretaria de Obras e Urbanismo. -----

Foi igualmente presente a audiência prévia escrita promovida com base no disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, através do ofício n.º 30829, de 28/10/2022, no âmbito do que o interessado não se pronunciou, nem aditou ao processo qualquer elemento. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade declarar a caducidade do aludido processo nos termos do n.º 4 e 6 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, -----

Deliberação n.º 1781

Processo n.º 3/2022/710

Projeto de ampliação da rede de distribuição existente no Agrupamento 521 Encosta do Arade e ramal de distribuição ligados a postos de GPL, início na Rua da Liberdade e termino no arruamento a Poente da Urbanização da Passagem, n.º 3 (Lavandaria), Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Rolar – Automatizações, Estudos e Representações, S.A.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado do parecer n.º 32199, de 16/11/2022, emitido pela Chefe de Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica favorável n.º 31737, de 14/11/2022, prestada pela Divisão de Obras. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de licenciamento. -----

Deliberação n.º 1782

Processo n.º 20/2018/2865

Pedido de Junção de elementos para esclarecimento no âmbito das cedências, referente ao projeto de loteamento a levar a efeito no Sítio Presa de Moura, Estômbar, da união das Freguesias de Estômbar e Parchal

South Stone - Promoção Imobiliária, Lda.

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 36930, de 20/12/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, na qual consta que: «Face ao teor da informação técnica n.º 35066 de 07/12/2022, e considerando os esclarecimentos apresentados pela requerente em 9/11/2022 que não alteram as peças desenhadas anteriores, apenas clarificam / concretizam, tendo presente a aprovação do licenciamento do Loteamento, a levar a efeito na Presa de Moura, ocorrida na reunião de Câmara de 27/09/2019, que contempla cedências para alargamento da via no prédio contíguo do mesmo proprietário nos termos expostos n.º 3 do artigo 77.º do RMUE (Aviso n.º 17770/2010 de 8 de setembro). Face ao exposto propõe-se menção no alvará do licenciamento a emitir esta condição, obtendo previamente concordância da digníssima Câmara Municipal. (...)» -----

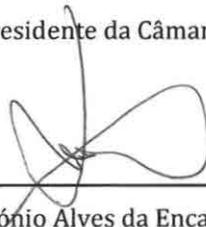
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade concordar com a aludida proposta de decisão.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

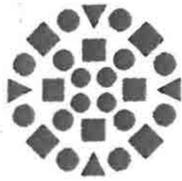
ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **10.05 horas**.-----

E eu *Luís António Alves da Encarnação* Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

O Presidente da Câmara.



(Luís António Alves da Encarnação)



apa agência portuguesa
do ambiente

CARTELA DE REGISTO DE RECEBIMOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
RECURSOS HÍDRICOS
12 09 2022 25663
1 2021 2376
24616

Exmo. Sr. Presidente
Município de Lagoa
Largo do Município
8401-851 - Lagoa

S/ referência	Data	N/ referência	Data
LGA2022/00120		S053804-202208-ARHALG.DPI ARHALG.DPI.00247.2022	

Assunto: Legalização de alteração e ampliação de moradia, localizada em Vale Currais, Carvoeiro, Concelho de Lagoa.
Req: Jilian Irene Condon

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, e aos respetivos elementos instrutórios submetidos na plataforma eletrónica SIRJUE, através do requerimento supra referenciado, tendo presente as competências deste Serviço no que respeita aos recursos hídricos, informa-se:

- De acordo com a memória descritiva do projeto apresentado, a pretensão tem como objetivo a legalização da ampliação / alteração de moradia unifamiliar com piscina, titulada por alvará de licença de utilização n.º63/65, sita em Vale Currais, Carvoeiro, no concelho de Lagoa.
- As alterações consistem:
 - Na criação de uma semi-cave destinada a área técnica e arrumos, e no mesmo nível foi ampliada uma zona de garagem.
 - Terraços, pérgulas, escadas exteriores, dependência destinada às garrafas do gás, murete, alterações de interior e de fachada.
- A pretensão em análise não se encontra abrangida pela área de intervenção do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau – Vilamoura (POOC BV) ¹.
- Verifica-se que o prédio em questão interfere com a “Faixa de Proteção às Arribas – Setor Arade/Armação de Pêra”, abrangendo a tipologia Faixa de Proteção para terra (200 m medidos a partir do limite da Faixa de Risco Máximo, correspondendo à presença de instabilidade associada à exumação do endocarso), conforme definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º conjugado com o Anexo III do regulamento supracitado.
- Neste contexto, e atendendo ao âmbito da intervenção acima descrita, considera-se aplicável o Regulamento do POOC BV¹ e o PDM de Lagoa², relativamente ao disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento do PDM de Lagoa¹, que transpõe o n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento do POOC BV, ao dispor que “A ocupação das faixas de risco e proteção obedece

¹ Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/99, de 27 de abril.

² Aviso n.º 16179/2021, de 26 de agosto.

¹Por subdelegação de competências – Despacho n.º 3569/2021, DR 2 Série n.º 66, de 6 abril 2021
(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



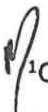
apa agência portuguesa
do ambiente

ao disposto no presente Regulamento para as diferentes categorias de espaços e fica obrigatoriamente sujeita à apresentação pelos interessados, caso a caso, de comprovativo das condições de segurança exigíveis ou à realização de ações de consolidação, definidas através de estudos específicos e projetos aprovados pela entidade competente, com vista a garantir essas mesmas condições.”.

6. Da avaliação efetuada verifica-se ainda que apesar da pretensão se localizar em “Área crítica para extração de água subterrânea”, não há nada a opor quanto à sua viabilidade, atendendo que a sua localização se encontra servida pelas infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, relativamente às quais, o projeto assume que as redes prediais da operação urbanística estão ligadas.

Face ao acima exposto, considera esta APA/ARH Algarve, no âmbito das suas competências, no que respeita ao regime de salvaguarda de recursos e valores naturais do POOC BV e demais competências conexas em matéria de recursos hídricos, ser de emitir parecer favorável sobre a pretensão, condicionada à verificação por parte dessa Câmara Municipal de que estão garantidas as condições de segurança explanadas no ponto 5, sem prejuízo da adequabilidade da pretensão com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Com os melhores cumprimentos,


1.º Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica
do Algarve


Pedro Coelho

Por substituição
Paulo Cruz

Chefe da Divisão de Recursos Hídricos Interiores da
Administração da Região Hidrográfica do Algarve

ao/mjp/st







agência portuguesa
do ambiente

7/2021/1770

CARTELA MUNICIPAL DE LAGOA

SEDE: LAGOA

23 08 2022

Processo: 1 2021-1770

Requerimento: 22846

Exmo. Senhor *Parcecer*
Presidente do Município de Lagoa
Largo do Município
8401-851 – LAGOA

S/ referência
LGA2022/00102

Data

N/ referência

Data

S049014-202208-ARHALG.DPI
ARHAIG.DPI.00228.2022

Assunto: Legalização de alteração e ampliação de moradia existente e de apoio à piscina, sito no Sítio dos Lombos, Casa Abelharucos, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa.
Req: Mary Catherina Patrícia Byrne

Da análise efetuada verifica-se que o local da pretensão situa-se em área de proteção de captações públicas, entre os 300 e 1000 metros de distância, pelo que, na ausência de rede pública de drenagem de águas residuais, o eventual sistema autónomo deverá, nos termos da alínea c) do número 2 do Artigo 15º do Regulamento do PDM de Lagoa, ser dotada de tratamento complementar, a avaliar em sede de licenciamento da rejeição.

A rejeição de águas residuais no meio recetor (água ou solo) está sujeita à obtenção prévia de título de utilização dos recursos hídricos (TURH), conforme previsto na Lei 58/2005, de 29 de dezembro, e do Decreto-Lei 226-A/2007, de 31 de maio. Para esse efeito deverá ser submetido requerimento através da plataforma eletrónica Siliamb (<https://siliamb.apambiente.pt>).

No que concerne às águas residuais provenientes da lavagem dos filtros da piscina, informa-se que, por conterem matéria orgânica em suspensão, não poderão ser rejeitadas para os meios recetores (água ou solo) sem um adequado tratamento prévio, devendo ser encaminhadas em conjunto com os efluentes domésticos para a rede pública, se existente, ou para um sistema de tratamento autónomo.

Face ao acima exposto, e em conclusão, considera esta APA-ARH Algarve, em matéria técnica da sua competência, ser de emitir parecer favorável sobre a pretensão, condicionado nos termos dos anteriores parágrafos, sem prejuízo do necessário cumprimento dos instrumentos de gestão territorial em vigor e demais servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis sobre a área objeto da pretensão, bem como dos demais elementos instrutórios de natureza administrativa que importe salvaguardar.

Com os melhores cumprimentos,

(¹)Por substituição do Diretor
da Administração da Região do Algarve

Paulo Cruz
(Chefe de Divisão de Recursos Hídricos Interiores)

¹Por subdelegação de competências – Despacho nº 3569/2021, DR 2 Série nº 66, de 6 abril 2021
(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

[Handwritten marks and scribbles in blue ink at the top left of the page.]

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA
DESPACHO

- 1. Reunião de Câmara —
- 2. Sr. Vice-Presidente —
- 3. Sr. Vereador —
- 4. Serviços Jurídicos —
- de Obras e Urbanismo —
- 5. Divisão de Urbanismo —
- a) Div. Ambiente —
- b) Div. Obras —
- c) Comissão Vistorias —
- 6. Divisão Financeira —
- 7. Secção Fiscalização —
- 8. Secretaria Geral —
- 9. Serviços de Educação —
- 10. Arquivo-se —
- 11. _____

Lagoa, 23 de 12 de 2022
O Vice-Presidente da Câmara,
[Handwritten signature]

[Handwritten note in blue ink:]
Exposto
Dep.
16/5/2022